Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT | Caderno Único | Ano 2024 - Nº 3.876 - 24 de outubro de 2024

Atos do Poder Executivo

ID: 000480387600012024

LEI Nº 6.138, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

Autoriza a desafetação, para fins de alienação, do bem imóvel municipal que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí
Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado da categoria de bem de uso comum do povo, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, o imóvel abaixo descrito:

"Imóvel situado na Rua São Pedro, Bairro Frei Serafim, em Teresina/PI, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: 7,50m (sete vírgula cinquenta metros), limitando-se com a série sul da Rua São Pedro (Decreto nº 1.135, de 16/08/1988); LADO DIREITO: 40,00m (quarenta metros), limitando-se com Osvaldo Mendes de Oliveira Filho; LADO ESQUERDO: 40,00m (quarenta metros), limitando-se com Cavalcante Gestão de Negócios Ltda., FUNDO: 7,50m (sete vírgula cinquenta metros), limitando-se com João Almendra do Rego Monteiro Filho, perfazendo um perímetro de 95,00m (noventa e cinco metros) e uma área total de 300,00m2 (trezentos metros quadrados), com inscrição municipal 113.205-9, conforme Planta e Memorial Descritivo constante do documento (5863445), dos autos do Processo Administrativo SEI nº 00047.002416/2022-73."

Art. 2º Fica o Poder Público Municipal autorizado a alienar o imóvel descrito no art. 1º, desta Lei, por inexigibilidade de licitação, na forma da legislação vigente, em especial da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, e nos termos do Processo Administrativo SEI nº 00047.002416/2022-73.

Art. 3º A alienação se configurará mediante o pagamento de R$ 65.230,00 (sessenta e cinco mil duzentos e trinta reais) à municipalidade, de acordo com o Laudo de Avaliação (6794887) constante do referido Processo Administrativo SEI.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 16 de outubro de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretário Municipal de Governo

ID: 000480387600022024

LEI Nº 6.139, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a denominação de logradouro Público, na forma que especifica, e dá outras providências. (*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí
Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "PRAÇA LEONEL CARNEIRO" o logradouro localizado na Quadra 03 do bairro Bela Vista, na Zona Sul de Teresina.

Art. 2º As características técnicas do logradouro, referido nesta Lei, são aquelas constantes do cadastro mantido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 16 de outubro de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Renato Berger, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

ID: 000480387600032024

DECRETO Nº 26.969, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024.

Altera dispositivo do Decreto nº 17.322, de 22 de novembro de 2017 (enquadramento dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, da Fundação Municipal de Saúde – FMS), e dá outras providências.

Serviço Financeiro (Outubro/2024)

SALÁRIO MÍNIMO (R$)	R$ 1.412,00
TAXA SELIC (%)	10,75
TJLP (% ao ano)	6,53
POUPANÇA (% - 1º dia do mês)	0,5632
TR (% - 1º dia do mês)	0,0000

Sumário

Atos do Poder Executivo *1*
Administração Direta *15*
Administração Indireta *16*
Comissão de Licitação *20*
Ineditorial *20*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; tendo em vista o que consta ao Despacho 9915/2024 – DRH-FMS, ao Despacho 4253/2024 – NUCB-FMS, ao Despacho 2288/2024 – GPAP-DRH-FMS, e ao Despacho 3185/2024 – GAB-SEMGOV, constantes ao Processo Administrativo SEI nº 0045.036177/2024-32, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 4.881, de 28 de março de 2016, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, da Fundação Municipal de Saúde - FMS, e autorizou a transformação dos empregos – previstos na Lei Complementar Municipal nº 4.764, de 4 de agosto de 2015, em conformidade com o art. 8°, da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006 –, em cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, a serem regidos pela Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), e no Decreto nº 17.322, de 22 de novembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o Anexo Único, do Decreto nº 17.322, de 22.11.2017 (enquadramento dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, da Fundação Municipal de Saúde – FMS), referente, especificamente, à data de admissão dos servidores referidos na relação nominal constante do Anexo deste Decreto.

Art. 2º Fica inalterado o enquadramento dos demais servidores municipais constantes do Anexo Único, do Decreto nº 17.322/2017, não modificados neste Decreto.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 1º de outubro de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ANEXO

" (Anexo único do Decreto nº 17.322, de 22.11.2017)

MATRÍCULA	NOME	ADMISSÃO	ESPECIALIDADE
(...)	(...)	(...)	(...)
31640	LUZIMAR ALVES DA SILVA PAZ	16.03.1998	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
31507	MARIA CELESTE MELO BARBOSA	19.08.1996	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
31744	MARIA DAS GRACAS DE SOUSA CRUZ	17.07.1997	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
31535	MARIA DE JESUS DOS SANTOS	26.07.1996	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
31645	MARIA DE LOURDES SOUSA	17.07.1997	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
31540	MARIA DO CARMO SAMPAIO OLIVEIRA	17.07.1997	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
31502	MARIA DO LIVRAMENTO ROCHA PEREIRA	26.07.1996	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
31706	MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA MACEDO	01.09.1994	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
31763	MARIA EDNA DE ASSIS	17.07.1997	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
31567	MARIA FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA	17.07.1997	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
31753	MARIA JOSE DE OLIVEIRA	27.07.1996	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
32076	SALVADOR RODRIGUES FERREIRA FILHO	02.05.1997	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS
31529	TERESA CRISTINA BARBOSA DE SOUSA	26.07.1996	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
(...)	(...)	(...)	(...) "

ID: 000480387600042024

DECRETO Nº 27.011, DE 10 DE OUTUBRO DE 2024

Aprova a liberação da caução dos lotes caucionados como garantia da execução das obras de infraestrutura do loteamento urbano denominado

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

José Pessoa Leal
Prefeito de Teresina

Glaydston Michel Saldanha Moura Lira
Secretaria Municipal de Governo
Ricardo Rodrigues de Sousa Martins Neto
Procuradoria Geral do Município
Sérgio Wilson Lopes Soares
Assistente Jurídico do Prefeito
Ronney Wellington Marques Lustosa
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos
Danilo Barros Bezerra
Secretaria Municipal de Finanças
Reinaldo Ximenes da Silva
Secretaria Municipal de Educação
João Henrique de Almeida Sousa
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
Afrânio Messias Alves Nunes Neto
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Marcelo Bezerra Magalhães Lima
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Everlani Reinaldo de Sousa
Sec. Mun. de de Economia Solidária de Teresina
Maria do Socorro Bento Neta
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas
Tatiana Marreiros Guerra Dantas
Sec. Mun. de Desenvolvimento Urbano e Habitação
José Hélio Lúcio da Silva Filho
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Vanuza Berto do Nascimento Virgino
Secretaria Municipal da Juventude
Marcelo Araújo
Secretaria Municipal de Produção Agropecuária
Karla Rodrigues Berger Marinho
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres
Marcos Venicios Andrade de Araújo
Secretaria Municipal de Defesa Civil

Italo Costa Sales
Presidente da Fundação Municipal de Saúde
Stanley Freire Costa e Silva
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves
Luiz Henrique de Vasconcelos Mendes
Presidente da PRODATER
Iraneide Cristina Araújo Viana
Presidente da Fundação Wall Ferraz
Kennedy Glauber Carvalho Leite
Presidente do IPMT
Welton Luiz Bandeira de Souza
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Norte
José Roncalli Costa Paulo Filho
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Centro
Lucas Eduardo Nascimento Queiroz
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Sudeste
Adi Brito de Sousa Júnior
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Sudeste II
Alessandro Eulálio Dantas
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Leste
José Riandson Morais de Sousa
Superintendente de Ações Administratrivas Descentralizadas/Sul
Edvaldo Marques Lopes
Superintendente da STRANS
João de Deus Duarte Neto
Presidente da ETURB
Adolfo Júnior de Alencar Nunes
Diretor-Presidente da ARSETE

Prefeitura Municipal de Teresina **DOM**
Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2024 - Nº 3.876 - 24 de outubro de 2024

Ronney Wellington Marques Lustosa
Secretario de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Kaio Luan Rodrigues Cardeal
Diagramador

Assinatura Digital

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Assinado de forma digital por SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Dados: 2024.10.24 18:36:52 -03'00'

"Petrópolis", na forma que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõe o artigo 30, VIII, da Constituição Federal; artigo 71, XXV e XXXI da Lei Orgânica do Município de Teresina; a Lei Federal nº 6.766/79 e o artigo 27 da Lei Municipal nº 3.561/2006, bem como o que consta no Processo Administrativo n° 00082.001341/2024-85;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico da Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas – SAAD/Leste (doc. SEI n° 10693794) e o Parecer Jurídico n.º 207/2024 – PGM/PRFMAP (doc. SEI n° 10709050) ambos do Processo Administrativo nº 00082.001341/2024-85.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a liberação da caução dos lotes Quadra B – Lote 03, Quadra Q – Lotes 01, 02, 03, 04 e 11, Quadra R – Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15, Quadra S – Lote 03, todos do Loteamento Petrópolis, situado no bairro Socopo, zona leste desta capital, aprovado pelo Decreto n° 14.569 de 21 de novembro de 2014 e retificado pelo Decreto nº 21.480, 13 de setembro de 2021 e registrado sob a matrícula de nº 13.288, à ficha 01 do Livro de Registro Geral nº 02, 2º Oficio, dados em garantia da execução das obras de infraestrutura constantes no projeto do loteamento aprovado.

Art. 2º O registro da liberação da caução do lote constante neste Decreto, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, é de inteira responsabilidade do loteador ou de quem se lhe equipare, obedecidas às disposições pertinentes a espécie contida na Lei Federal nº 6.766/79 e na Lei Municipal nº 3.561/2006.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE TERESINA, 10 DE OUTUBRO DE 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito Municipal de Teresina

ID: 000480387600052024

DECRETO Nº 27.082, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores; e em atenção ao Ofício nº 1376/2024-GABS-STRANS, constante do Processo SEI nº 00077.009503/2024-54, resolve

EXONERAR

os ocupantes dos cargos a seguir relacionados, com as respectivas gratificações, da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS, com efeitos a partir de 16.10.2024:

NOME	CARGO	SÍMBOLO	CPF
JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO DE ARAÚJO MIRANDA	GERENTE EXECUTIVO (DTP/STRANS)	ESPECIAL	029.253.***-**
CARMEM LÚCIA RAMOS DE SOUSA	ASSISTENTE TÉCNICO	ESPECIAL	361.401.***-**
RODRIGO DE CARVALHO SILVA	MEMBRO 1ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI	ESPECIAL	553.028..***-**
RAFAEL GOMES COSTA	MEMBRO 1ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI	ESPECIAL	009.316.***-**
BRUNO DE ARAÚJO LAGES	MEMBRO 1ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI	ESPECIAL	004.798.***-**
WALDECK DE BRITO MARTINS	MEMBRO 2ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI	ESPECIAL	200.884.***-**
FABRÍCIO MENDES DA SILVA	MEMBRO 2ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI	ESPECIAL	002.699.***-**

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 18 de outubro de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ID: 000480387600062024

DECRETO Nº 27.102, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores; e em atenção ao Ofício nº 1649/2024/GAB/SEMEC, constante no Processo Administrativo SEI nº 00044.016751/2024-08, resolve

TORNAR SEM EFEITO

O Decreto nº 27.024, de 11.10.2024, que nomeou ROZIANA BEZERRA RIBEIRO CHAVES, CPF nº 681.666.***-***, para exercer o cargo de Diretor de Escola Ensino Fundamental e CMEI de 11 a 24 turmas, da Escola Municipal Hindemburgo Dobal, Símbolo Especial, da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 21 de outubro de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ID: 000480387600072024

DECRETO Nº 27.120, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

Regulamenta o disposto no art. 6º, da Lei Complementar Federal nº 105, de 10 de janeiro de 2001, relativamente à requisição, acesso e uso, pela Secretaria Municipal de Finanças - SEMF, de informações referentes a operações e serviços de instituições financeiras e de entidades a elas equiparadas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município de Teresina; com base na Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Novo Código Tributário do Município de Teresina), bem como no Decreto nº 16.759, de 29 de março de 2017; em atenção ao Processo Administrativo SEI nº 00043.010245/2022-59, em especial no Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município, datado de 11 de setembro de 2024, e

CONSIDERANDO as decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal - STF nas ADINs nº 2386 e 2859 e no RE nº 601.314, com repercussão geral, o qual declarou a constitucionalidade do art. 6º, da Lei Complementar Federal nº 105, de 10 de janeiro de 2001, e assentou o entendimento de que os órgãos da administração tributária podem solicitar e receber informações de instituições financeiras, bem como de entidades a elas equiparadas, referentes a contribuintes municipais, sem a necessidade de prévia autorização judicial;

CONSIDERANDO o teor do disposto no art. 6º, da referida Lei Complementar Federal nº 105/2001;

CONSIDERANDO, ainda, que, segundo entendimento do STF, exarado nas decisões acima mencionadas, Estados e Municípios somente poderão obter as informações de que trata o art. 6º, da Lei Complementar nº 105/2001, quando a matéria estiver devidamente regulamentada, de maneira análoga ao Decreto Federal nº 3.724/2001, de modo a resguardar as garantias processuais do contribuinte,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe, nos termos do art. 6º, da Lei Complementar Federal nº 105, de 10 de janeiro de 2001, sobre a requisição, acesso e uso, pela Secretaria Municipal de Finanças - SEMF, de informações referentes a operações e serviços das instituições financeiras e das entidades a elas equiparadas, de que trata o art. 1º, §§ 1º e 2º, da mencionada Lei, bem como estabelece procedimentos para preservar o sigilo das informações obtidas.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, consideram-se operações e serviços das instituições financeiras:

I - depósitos à vista e a prazo, inclusive em conta de poupança;

II - pagamentos efetuados em moeda corrente ou em cheques;

III - emissão de ordens de crédito ou documentos assemelhados;
IV - resgates em contas de depósitos à vista ou a prazo, inclusive de poupança;

V - contratos de mútuo;

VI - descontos de duplicatas, notas promissórias e outros títulos de crédito;

VII - aquisições e vendas de títulos de renda fixa ou variável;

VIII - aplicações em fundos de investimentos;

IX - aquisições de moeda estrangeira;

X - conversões de moeda estrangeira em moeda nacional;

XI - transferências de moeda e outros valores para o exterior;

XII - operações com ouro, ativo financeiro;

XIII - operações com cartão de crédito;

XIV - operações de arrendamento mercantil; e

XV - quaisquer outras operações de natureza semelhante que venham a ser autorizadas pelo Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários ou outro órgão competente.

Art. 3º A SEMF, por intermédio de servidor ocupante do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Municipal - AFRM, somente poderá requisitar informações relativas a terceiros, constantes de documentos, livros e registros de instituições financeiras e de entidades a elas equiparadas, inclusive das contas de depósitos e de aplicações financeiras, quando existir processo administrativo tributário instaurado ou procedimento de fiscalização em curso, nos termos da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016, que institui o Código Tributário do Município de Teresina - CTMT, e tais exames forem considerados indispensáveis pela autoridade administrativa competente.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, entende-se por procedimento de fiscalização em curso aquele já iniciado e com efetiva notificação do Termo de Início de Fiscalização, especificamente para execução de qualquer procedimento de fiscalização, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Os exames previstos no caput do art. 3º, deste Decreto, somente serão considerados indispensáveis nas seguintes hipóteses:

I - obtenção de empréstimos de pessoas jurídicas não financeiras ou de pessoas físicas, quando o sujeito passivo deixar de comprovar o efetivo recebimento dos recursos;

II - realização de gastos ou investimentos em valor superior à renda disponível;

III - remessa, a qualquer título, para o exterior, por intermédio de conta de não residente, de valores incompatíveis com as disponibilidades declaradas;

IV - embaraço à fiscalização, caracterizado:

a) pela negativa de exibição de livros e documentos em que se assente a escrituração das atividades do sujeito passivo;

b) pelo não fornecimento ou omissão de informações sobre bens, movimentação financeira, negócio ou atividade, próprios ou de terceiros, quando notificado;

c) pelo extravio, destruição, roubo, furto ou perda dos livros fiscais obrigatórios sem que o sujeito passivo refaça sua escrita no prazo determinado pela fiscalização tributária;

d) pelo extravio, destruição, roubo, furto ou perda de documentos fiscais que comprometam a veracidade ou autenticidade da escrita fiscal;

e) pela ocultação do sujeito passivo para o não recebimento de notificação para entrega de livros ou documentos fiscais;

V - resistência à fiscalização, caracterizada pela negativa de acesso ao estabelecimento, ao domicílio fiscal ou a qualquer outro local onde se desenvolvam as atividades do sujeito passivo, ou se encontrem bens de sua posse ou propriedade;

VI - evidências de que a pessoa jurídica esteja constituída por interpostas pessoas que não sejam os verdadeiros sócios ou acionistas, ou o titular, no caso de firma individual;

VII - realização de operações sujeitas à incidência tributária sem a devida inscrição no cadastro de contribuintes ou com incorreção, omissão ou inexatidão cadastral que enseje enquadramento tributário inadequado;

VIII - incidência em conduta que enseje representação criminal, nos termos da legislação que rege os crimes contra a ordem tributária;

IX - negativa, pelo titular de direito da conta, da titularidade de fato ou da responsabilidade pela movimentação financeira;

X - presença de indício de que o titular de direito é interposta pessoa do titular de fato;

XI - indícios de omissão de receita, conforme legislação aplicável; ou

XII - fundada suspeita de fraude à execução fiscal.

Art. 5º O exame das informações de que trata o art. 1º, deste Decreto, deverá ser precedido de requisição à instituição financeira, observados os critérios estabelecidos neste artigo.

§ 1º A requisição referida neste artigo será formalizada mediante documento denominado Requisição de Informações sobre Movimentação Financeira (RIMF) e dirigida, conforme o caso, ao:

I - Presidente do Banco Central do Brasil, ou a seu preposto;

II - Presidente da Comissão de Valores Mobiliários, ou a seu preposto;

III - presidente de instituição financeira ou entidade a ela equiparada, ou a seu preposto;

IV - gerente de agência de instituição financeira ou de entidade a ela equiparada.

§ 2º Ressalvados os casos em que o perigo da demora configure prejuízo, a expedição da RIMF será precedida de intimação ao sujeito passivo para apresentação de informações sobre movimentação financeira, necessárias à execução do procedimento fiscal.

§ 3º O sujeito passivo poderá atender à intimação a que se refere o § 2º, deste artigo, por meio de:

I - autorização expressa do acesso direto às informações sobre movimentação financeira por parte da autoridade fiscal; ou

II - apresentação das informações sobre movimentação financeira, hipótese em que responde por sua veracidade e integridade, observada a legislação penal aplicável.

§ 4º A recusa do sujeito passivo no atendimento da intimação de que trata o § 3º, deste artigo, ou o seu não atendimento no prazo fixado, sujeitará o contribuinte às penalidades cabíveis e autoriza a expedição da RIMF correspondente pela autoridade fiscal competente.

§ 5º Ao servidor ocupante do cargo de AFRM competirá propor por escrito à autoridade administrativa competente, hierarquicamente superior, dentre aquelas constantes no § 10, deste artigo, a expedição de requisição das informações relativas a terceiros constantes dos documentos e registros das instituições financeiras, consoante o disposto no art. 3º, deste Decreto.

§ 6º A expedição de RIMF deverá ser fundamentada em relatório circunstanciado, elaborado pelo AFRM responsável pela execução do procedimento fiscal ou pela chefia imediata, apensando-se a requisição ao respectivo processo de fiscalização tributária, da qual deverá ser dada ciência ao sujeito passivo.

§ 7º Do relatório circunstanciado referido no § 6º, deste Decreto, deverá constar a motivação da proposta de expedição da RIMF que demonstre, com precisão e clareza, tratar-se de situação indispensável.

§ 8º Da RIMF, deverá constar, no mínimo:

I - o nome ou razão social do sujeito passivo, bem como o endereço e o número de inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes - CMC e no CPF ou no CNPJ da Receita Federal;

II - o número de identificação do processo administrativo tributário ou do procedimento fiscal a que se vincular;

III - as informações requisitadas e o período a que se refere a requisição;

IV - o nome, a matrícula e a assinatura da autoridade, superior hierárquico, que autorizou e expediu a RIMF;

V - o nome e a matrícula do AFRM responsável pela execução do procedimento fiscal;

VI - a forma de apresentação das informações (por meio físico ou digital);

VII - o prazo para entrega das informações;

VIII - o endereço para entrega das informações;

IX - o código de acesso à Internet que permitirá à instituição financeira requisitada identificar a RIMF.

§ 9º O prazo previsto no inciso VII, do § 8º, deste artigo, poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada da instituição financeira.

§ 10. Ficam autorizados a expedir a RIMF, observado o disposto neste Decreto, o Gerente ou Coordenador da área competente para o lançamento do tributo, ou qualquer autoridade hierarquicamente superior, a qual deverá atestar sua concordância com a requisição submetida.

§ 11. Constatado o não atendimento das informações requeridas mediante RIMF, ou quando ocorrer omissão, comprovada inexatidão ou erro nas informações prestadas, as instituições financeiras se sujeitarão à aplicação da sanção prevista no inciso III, do caput do art. 475, da Lei Complementar nº 4.974/2016, c/c a alínea "c", inciso VI do caput, do art. 197, do Decreto nº 16.759, de 29 de março de 2017.

Art. 6º As informações requisitadas na forma do art. 3º, deste Decreto, deverão ter pertinência temática com os fatos geradores dos tributos que se pretende lançar, e:

I - compreendem:

a) dados constantes da ficha cadastral do sujeito passivo;

b) valores, individualizados, dos débitos e créditos efetuados no período;

c) as operações financeiras realizadas por meio de cartões de crédito e débito.

II - deverão:

a) ser apresentadas, no prazo estabelecido na RIMF, à autoridade que a expediu;

b) subsidiar o procedimento de fiscalização em curso;

c) integrar o processo administrativo tributário instaurado, quando interessarem à prova do lançamento de ofício.

Parágrafo único. As informações obtidas por meio de RIMF e não utilizadas no processo administrativo tributário deverão ser entregues ao sujeito passivo, destruídas ou inutilizadas.

Art. 7º As informações, os resultados dos exames fiscais e os documentos obtidos em função do disposto neste Decreto serão mantidos sob sigilo fiscal, na forma da legislação pertinente.

§ 1º Quando requisitados em meio digital, os dados apresentados deverão seguir o formato descrito na requisição, de forma a possibilitar a imediata análise e tratamento das informações, as quais serão recebidas, processadas e tratadas por meio de processo eletrônico, com registro de acesso, para preservação do sigilo das informações.

§ 2º Quando requisitados por meio físico, a expedição e a tramitação das informações deverão observar o seguinte:

I - as informações serão enviadas em dois envelopes lacrados, na seguinte conformidade:

a) um externo, que conterá apenas o nome ou a função do destinatário e seu endereço, sem qualquer anotação que indique o grau de sigilo do conteúdo;

b) um interno, no qual serão inscritos o nome e a função do destinatário, seu endereço, o número do processo administrativo fiscal e, claramente indicada, a observação de que se trata de matéria sigilosa;

II - o envelope interno será lacrado e sua expedição acompanhada de recibo aposto ao envelope externo;

III - o recibo destinado ao controle da custódia das informações conterá, necessariamente, indicações sobre o remetente, o destinatário e o número do procedimento fiscal ou do processo administrativo fiscal.

§ 3º Aos responsáveis pelo recebimento de documentos sigilosos incumbe:

I - verificar e registrar, se for o caso, indícios de qualquer violação ou irregularidade na correspondência recebida, dando ciência do fato ao destinatário, o qual informará ao remetente;

II - assinar e datar o respectivo recibo;

III - proceder ao registro do documento e ao controle de sua tramitação, se for o caso.

§ 4º O envelope interno somente será aberto pelo destinatário ou por seu representante autorizado.

§ 5º O destinatário do documento sigiloso comunicará ao remetente qualquer indício de violação, tais como rasuras, irregularidades de impressão ou de paginação.

§ 6º Os documentos sigilosos serão guardados em condições especiais de segurança.

Art. 8º O servidor que utilizar ou viabilizar a utilização de qualquer informação obtida nos termos deste Decreto, em finalidade ou hipótese diversa da prevista em lei, regulamento ou ato administrativo, será responsabilizado administrativamente com base na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina, se o fato não configurar infração mais grave, sem prejuízo de sua responsabilização em ação regressiva própria e da responsabilidade penal cabível.

Art. 9º O servidor que divulgar, revelar ou facilitar a divulgação ou revelação de qualquer informação de que trata este Decreto, constante de sistemas informatizados, arquivos de documentos ou autos de processos protegidos por sigilo fiscal, em desobediência ao disposto no art. 198, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, bem como ao disposto no art. 128, da Lei nº 2.138/1992, ficará sujeito às penalidades previstas no art. 136, da referida Lei nº 2.138/1992, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 10. O servidor que permitir ou facilitar, mediante atribuição, fornecimento ou empréstimo de senha ou qualquer outra forma, o acesso de pessoas não autorizadas a sistemas de informações, banco de dados, arquivos ou a autos de processos que contenham informações mencionadas neste Decreto, será responsabilizado administrativamente, nos termos da legislação específica, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Parágrafo único. O disposto neste artigo também se aplica no caso de o servidor utilizar-se, indevidamente, do acesso restrito.

Art. 11. Constatada a omissão ou o retardo injustificado, ou, ainda, a prestação de informações falsas pela instituição financeira requerida nos termos da Lei Complementar Federal nº 105/2001, a autoridade que expediu a respectiva RIMF deverá noticiar o fato ao Ministério Público.

Art. 12. A SEMF poderá utilizar o Domicílio Tributário Eletrônico - DT-e, de que trata os art. 346-A a 346-C, da Lei Complementar nº 4.974/2016, e legislação pertinente, para o envio das notificações e intimações previstas neste Decreto.

Art. 13. A SEMF poderá expedir instruções complementares ao disposto neste Decreto.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 23 de outubro de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ID: 000480387600082024

DECRETO Nº 27.121, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

Regulamenta o inciso IV, do art. 281, e o inciso III, do art. 308, ambos da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Novo Código Tributário do Município de Teresina), com modificações posteriores, da forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município de Teresina; com base na Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Novo Código Tributário do Município de Teresina), com modificações posteriores; e em atenção ao Ofício nº 1351/2024-GAB-SEMF, constante no Processo Administrativo SEI nº 00043.007260/2024-41,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o inciso IV, do art. 281, e o inciso III, do art. 308, ambos da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Novo Código Tributário do Município de Teresina), referentes às isenções da Taxa de Serviços de Coleta, Transporte e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares - TCRD e da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP relativas a imóveis pertencentes ao patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, de que trata a Lei Federal nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, e inseridos em programas habitacionais de moradia da população de baixa renda.

Art. 2º Ficam isentos da TCRD e COSIP os imóveis, no Município de Teresina, pertencentes ao patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, de que trata a Lei Federal nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, e inseridos em programas habitacionais de moradia da população de baixa renda, estendendo-se a isenção até 1 (um) ano após o registro do título de aquisição do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis, na transferência para o primeiro beneficiário.

Parágrafo único. Na transferência para o primeiro beneficiário, transcorrido o prazo previsto no caput, deste artigo, será encerrada a condição de isenção da TCRD/COSIP do imóvel, devendo o beneficiário, a partir desta data, efetuar o pagamento da TCRD/COSIP, nos termos da legislação tributária do município.

Art. 3º O requerimento para solicitação das isenções previstas no inciso IV, do art. 281, e no inciso III, do art. 308, ambos da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016, deverá estar acompanhado de declaração emitida pelo representante do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR em Teresina, conforme modelo constante do Anexo Único deste Regulamento.

Parágrafo único. A declaração de que trata o caput deste artigo poderá ser emitida em lote por empreendimento habitacional, observando-se, sempre, a inclusão de todos os dados listados no Anexo Único, deste Regulamento.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 23 de outubro de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ANEXO ÚNICO

DECLARAÇÃO - SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DE TCRD/COSIP

(Imóveis pertencentes ao patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR)

Declaramos para fins de prova, junto à Prefeitura Municipal de Teresina, em processo de requerimento de Isenção de TCRD/COSIP, conforme previsto no inciso IV, do art. 281, e no inciso III, do art. 308, ambos da Lei Complementar nº 4.974, de 26.12.2016 (Código Tributário do Município de Teresina), alterada pela Lei Complementar nº 5.671, de 7 de dezembro de 2021, que o(s) imóvel(is) abaixo especificado(s), situados no Município de Teresina, é(são) pertencente(s) ao patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, de que trata a Lei Federal nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, e está(estão) inserido(s) em programas habitacionais de moradia da população de baixa renda. Declaro, ainda, ciência de que a presente isenção estende-se até 1 (um) ano após o registro do título de aquisição do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis, na transferência para o primeiro beneficiário.

EMPREENDIMENTO HABITACIONAL (em caso de declaração em lote)

DADOS DO IMÓVEL

Nº DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL (Cadastro Imobiliário Fiscal - CIF)

ENDEREÇO: (rua, avenida, etc) Nº ()

COMPLEMENTO: (apto, sala, etc)

CEP:

BAIRRO:

CIDADE / UF:

IMÓVEIS TRANSFERIDOS PARA O PRIMEIRO BENEFICIÁRIO

Caso existam imóveis cuja propriedade foi transferida no Cartório de Registro de Imóveis para o primeiro beneficiário, no período de 1 (um) ano antes da assinatura desta declaração, preencha o formulário abaixo:

Declaramos, ainda, que o(s) imóvel(is) especificado(s) abaixo, neste documento, foi(foram) objeto de transferência de propriedade no Cartório de Registro de Imóveis, no período de 1 (um) ano antes da assinatura desta declaração, para o(s) primeiro(s) adquirente(s) abaixo qualificado(s), nos termos e condições exigidos neste Regulamento e no inciso IV, do art. 281, e no inciso III, do art. 308, ambos da Lei Complementar nº 4.974, de 26.12.2016 (Código Tributário do Município de Teresina), alterada pela Lei Complementar nº 5.671, de 7 de dezembro de 2021:

DADOS DO IMÓVEL

EMPREENDIMENTO HABITACIONAL (em caso de declaração em lote)
Nº DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL (Cadastro Imobiliário Fiscal - CIF)
ENDEREÇO: (rua, avenida, etc) Nº ()
COMPLEMENTO: (apto, sala, etc)
CEP:
BAIRRO:
CIDADE / UF:

DADOS DO(S) ADQUIRENTE(S) DO BEM IMÓVEL

(Primeiro beneficiário de projeto habitacional popular e adquirido do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR)

NOME: (sem abreviações)
CPF: (apenas números)
RG:
Data do registro do título de aquisição do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis:
___ / ___ / _____

EM CASO DE MAIS DE UM ADQUIRENTE (proprietário):

CÔNJUGE 1
NOME: (sem abreviações)
CPF: (apenas números)
RG:

CÔNJUGE 2
NOME: (sem abreviações)
CPF: (apenas números)
RG:

ID: 000480387600092024

DECRETO Nº 27.123 DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 5.962, de 04 de Agosto de 2023 e Lei nº 6055, de 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SDR	18.001.17.511.0014.1.147 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA	3.3.90.39	500	40.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SAAD - L	17.001.04.122.0017.2.104 - ADMINISTRAÇÃO DA SAAD LESTE	3.3.90.92	500	40.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 23 de outubro de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

DANILO BARROS BEZERRA
Secretário Municipal de Finanças

(01/01/2024 a 22/10/2024)

ANEXO AO DECRETO Nº 27123, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais SUPLEMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O SISTEMA ABASTECIMENTO DÁGUA. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas A anulação do saldo indicado não comprometerá o planejamento do órgão para o exercício financeiro em curso. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2024

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2024	DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2024
ART. 5º DA LEI Nº 006055, DE 28/12/2023 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 5.576.894.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 1.951.912.900,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 412.066.587,62
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.539.846.312,38
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	7,39%

ID: 000480387600102024

DECRETO Nº 27.124 DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 280.000,00 (DUZENTOS E OITENTA MIL REAIS)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 5.962, de 04 de Agosto de 2023 e Lei nº 6055, de 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 280.000,00 (DUZENTOS E OITENTA MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMCASPI	12.002.08.244.0001.2.607 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	3.3.90.39	661	220.000,00
SEMCASPI	12.002.08.244.0001.2.047 - BENEFÍCIO EVENTUAIS	3.3.90.39	661	50.000,00
SEMCASPI	12.002.08.244.0001.2.047 - BENEFÍCIO EVENTUAIS	3.3.90.33	661	10.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMCASPI	12.002.08.244.0001.2.605 - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	3.3.90.30	661	130.000,00
SEMCASPI	12.002.08.244.0001.2.605 - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	3.3.50.43	661	100.000,00
SEMCASPI	12.002.08.244.0001.2.047 - BENEFÍCIO EVENTUAIS	3.3.90.32	661	50.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 23 de outubro de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

DANILO BARROS BEZERRA
Secretário Municipal de Finanças

(01/01/2024 a 22/10/2024)

ANEXO AO DECRETO Nº 27124, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais A suplementação da ficha, se faz necessária, para reforço orçamentário, a fim de empenhar despesas continuadas, de modo a atender as necessidades o bloco da proteção social básica. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas A anulação do saldo indicado não comprometerá o planejamento do órgão para o exercício financeiro em curso. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2024

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2024	DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2024
ART. 5º DA LEI Nº 006055, DE 28/12/2023 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 5.576.894.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 1.951.912.900,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 412.066.587,62
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.539.846.312,38
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	7,39%

ID: 000480387600112024

DECRETO Nº 27.125 DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 5.962, de 04 de Agosto de 2023 e Lei nº 6055, de 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMF	08.002.28.846.0026.0.004 - PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	3.3.90.91	500	20.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMF	08.002.28.846.0026.0.005 - ENCARGOS COM PRECATÓRIOS	3.3.90.91	500	20.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 23 de outubro de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

DANILO BARROS BEZERRA
Secretário Municipal de Finanças

(01/01/2024 a 22/10/2024)

ANEXO AO DECRETO Nº 27125, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Suplementação da ficha 3.3.90.91 - Sentenças Judiciais - RPV para pagamento nos meses de Outubro/2024 á Dezembro/2024. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas A anulação da ficha não prejudica o orçamento corrente do órgão, pois se trata de saldo orçamentário não utilizado. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2024

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2024	DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2024
ART. 5º DA LEI Nº 006055, DE 28/12/2023 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 5.576.894.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 1.951.912.900,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 412.066.587,62
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.539.846.312,38
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	7,39%

ID: 000480387600122024

DECRETO Nº 27.126 DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 89.551,00 (OITENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E UM REAIS)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 5.962, de 04 de Agosto de 2023 e Lei nº 6055, de 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 89.551,00 (OITENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E UM REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SMPM	31.001.14.422.0048.2.838 - EXECUTAR E MONITORAR O CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA ESPERANÇA GARCIA - CREG	3.3.50.43	500	89.551,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SMPM	31.001.14.422.0048.2.840 - EXECUTAR E MONITORAR O SERVIÇO DE ATENDIMENTO INTEGRAL ÀS MULHERES E SUAS CRIANÇAS - FLORESCER.	3.3.50.43	500	77.348,00
SEMDUH	34.001.15.121.0004.1.537 - ELABORAÇÃO DE PROJETOS.	3.3.90.35	500	12.203,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 23 de outubro de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

DANILO BARROS BEZERRA
Secretário Municipal de Finanças

(01/01/2024 a 22/10/2024)

ANEXO AO DECRETO Nº 27126, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Suplementação da ficha 114 para dar continuidade a execução Serviço firmando entre a SMPM e Fundação Cajuína, que possui como objeto o Serviço Centro de Referência Esperança Garcia - CREG . Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas A anulação do saldo indicado não comprometerá o planejamento do órgão para o exercício financeiro em curso. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2024

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2024	DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2024
ART. 5º DA LEI Nº 006055, DE 28/12/2023 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 5.576.894.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 1.951.912.900,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 412.066.587,62
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.539.846.312,38
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	7,39%

ID: 000480387600132024

DECRETO Nº 27.127 DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 5.962, de 04 de Agosto de 2023 e Lei nº 6055, de 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMEL	10.001.04.122.0017.2.042 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMEL	3.3.90.36	500	25.000,00
SEMEL	10.001.04.122.0017.2.042 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMEL	3.3.90.08	500	5.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SEMEL	10.001.04.122.0017.2.042 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMEL	3.1.90.13	500	30.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 23 de outubro de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

DANILO BARROS BEZERRA
Secretário Municipal de Finanças

(01/01/2024 a 22/10/2024)

ANEXO AO DECRETO Nº 27127, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Remanejamento de saldo para empenhar salário família na folha de pessoal dos servidores da Semel e folha de estagiários referente a Outubro/2024. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas A anulação dos saldos indicados não prejudicará o planejamento do órgão para o exercício financeiro vigente. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2024

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2024	DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2024
ART. 5º DA LEI Nº 006055, DE 28/12/2023 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 5.576.894.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 1.951.912.900,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 412.066.587,62
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.539.846.312,38
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	7,39%

ID: 000480387600142024

DECRETO Nº 27.128 DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 5.962, de 04 de Agosto de 2023 e Lei nº 6055, de 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FMS	22.008.10.302.0016.4.023 - EXECUÇÃO DO FUNDO ROTATIVO DA U.S. MATADOURO	3.3.90.92	659	70.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
FMS	22.008.10.302.0016.4.023 - EXECUÇÃO DO FUNDO ROTATIVO DA U.S. MATADOURO	3.3.90.30	659	70.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 23 de outubro de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

DANILO BARROS BEZERRA
Secretário Municipal de Finanças

(01/01/2024 a 22/10/2024)

ANEXO AO DECRETO Nº 27128, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Suplementação necessária para atender despesas de exercício anterior da U.S. Matadouro Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas A anulação do saldo indicado não comprometerá o planejamento do

órgão para o exercício financeiro em curso. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2024

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2024	DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2024
ART. 5º DA LEI Nº 006055, DE 28/12/2023 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 5.576.894.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 1.951.912.900,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 412.066.587,62
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.539.846.312,38
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	7,39%

ID: 000480387600152024

DECRETO Nº 27.129, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

Modifica o Anexo II – Relação de Enquadramento dos servidores da Administração Direta do Município de Teresina, submetidos ao Regime Jurídico Único, do Decreto n° 1.588, de 15 de janeiro de 1991, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de sua competência privativa fixada no inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município, em atenção ao Ofício FMS nº 166/2024 – DRH-FMS, ao Despacho 975/2024 – NUPREV-FMS, ao Despacho 69/2024 – COMRSA-FMS, ao Despacho 2807/2024 – GPAP-DRH-FMS, ao Despacho 3455/2024 – GAB-SEMGOV, e ao ANEXO II, do Decreto nº 1.588, de 15.01.1991 (DOM nº 227/1991), constantes no Processo Administrativo SEI nº 00045.043916/2024-17,

DECRETA:

Art. 1º O Anexo II, do Decreto nº 1.588, de 15 de janeiro de 1991, com modificações posteriores, passa a vigorar acrescido do enquadramento da servidora abaixo relacionada:

"(...)	"(...)	"(...)	"(...)
NOME	MATRÍCULA	DESCRIÇÃO DO CARGO	DATA DE ADMISSÃO
(...)	(...)	(...)	(...)
ANGELA MARIA CARDOSO MACHADO	047309	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	01.08.1988
(...)"	(...)"	(...)"	(...)"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 23 de outubro de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ID: 000480387600162024

DECRETO Nº 27.131, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre o ponto facultativo, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo, no dia que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município de Teresina,

CONSIDERANDO que no dia 28 de outubro comemora-se o "Dia do Servidor Público", conforme o disposto no art. 212, da Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina),

CONSIDERANDO, ainda, que idêntica medida – definindo, como ponto facultativo, o dia 28 de outubro – foi adotada pelo Governo Federal, para os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, nas respectivas localidades, conforme consta da Portaria MGI nº 8.617, de 26.12.2023 (referente ao ano de 2024), do Ministério de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, bem como pelo Governo do Estado do Piauí, para as repartições públicas do Estado do Piauí, conforme consta do Decreto Estadual nº 22.663, de 03.01.2024,

DECRETA:

Artigo único. Fica facultado, aos servidores da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo, o registro de frequência no dia 28 de outubro de 2024 (segunda-feira), por ocasião das comemorações do "Dia do Servidor Público", ressalvados os serviços essenciais e de interesse público, prestados pelo Município à população, que deverão ser realizados normalmente, em especial aqueles:

I - no âmbito da Fundação Municipal de Saúde (FMS) – Hospitais, Maternidades, UPA, SAMU, laboratórios centrais, CAPS, este último especificamente nos setores de internação para assistência ao paciente, que deverão funcionar normalmente;

II - no âmbito da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito (STRANS) – os serviços prestados pelos Agentes Municipais de Operação e Fiscalização de Trânsito;

III - no âmbito da Secretaria Municipal de Governo (SEMGOV) – os serviços prestados pela Guarda Civil Municipal de Teresina.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 24 de outubro de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ID: 000480387600172024

DECRETO Nº 27.132, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, resolve

REVOGAR

a designação de GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA, CPF nº 615.137.***-**, para responder pelo cargo de Chefe da Coordenadoria Municipal de Segurança Pública Social e Patrimonial, Símbolo Especial, da Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV, com efeitos a partir de 16.10.2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 24 de outubro de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ID: 000480387600182024

DECRETO Nº 27.133, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, incisos XXIV e XXV, da Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Complementar nº 2.959, de 26 de dezembro de 2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, resolve

DESIGNAR

JÉSSICA LOBÃO RAULINO ARAÚJO, CPF nº 148.693.***-**, para responder – até ulterior deliberação –, pelo cargo de Chefe da Coordenadoria Municipal de Segurança Pública Social e Patrimonial, Símbolo Especial, da Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV, com efeitos a partir de 16.10.2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 24 de outubro de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ID: 000480387600192024

DECRETO Nº 27.134, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

Altera dispositivo do Decreto nº 26.922, de 24 de setembro de 2024, que "Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, dos aposentados e pensionistas do Poder Executivo Municipal; institui o cartão de crédito e o cartão de benefício do servidor, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; tendo em vista o disposto no art. 52, da Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), e em atenção ao Ofício nº 1026/204-GAB-SEMA, de 21 de outubro de 2024, constante do Processo Administrativo SEI nº 00042.004999/2024-28,

DECRETA:

Art. 1º O caput do art. 23, do Decreto nº 26.922, de 24.09.2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. O pedido de credenciamento deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, na forma de requerimento, indicando qual ou quais espécies de consignações pretendidas, acompanhado de cópias autenticadas dos seguintes documentos:
.....

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 24 de outubro de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretário Municipal de Governo

ID: 000480387600202024

DECRETO Nº 27.135 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 546.845,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 5.962, de 04 de Agosto de 2023 e Lei nº 6055, de 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 546.845,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
STRANS	19.001.15.452.0003.1.531 - EXECUÇÃO DE CORREÇÕES GEOMÉTRICAS DE VIAS	4.4.90.51	752	546.845,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
STRANS	19.001.15.452.0003.1.531 - EXECUÇÃO DE CORREÇÕES GEOMÉTRICAS DE VIAS	4.4.90.92	752	546.845,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 24 de outubro de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

DANILO BARROS BEZERRA
Secretário Municipal de Finanças

(01/01/2024 a 23/10/2024)

ANEXO AO DECRETO Nº 27135, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Suplementação necessaria para pagamento serviço de correções geométricas, contrato nº12/23 Avant Engetech LTDA. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas A anulação do saldo indicado não comprometerá o planejamento do órgão para o exercício financeiro em curso. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2024

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2024	DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2024
ART. 5º DA LEI Nº 006055, DE 28/12/2023 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 5.576.894.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 1.951.912.900,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 412.226.138,62
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.539.686.761,38
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	7,39%

ID: 000480387600212024

DECRETO Nº 27.136 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 5.962, de 04 de Agosto de 2023 e Lei nº 6055, de 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
STRANS	19.001.04.122.0017.2.112 - ADMINISTRAÇÃO DA STRANS	3.3.90.47	752	30.000,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
STRANS	19.001.26.125.0003.2.816 - FISCALIZAÇÃO E OPERAÇÃO DE TRÂNSITO.	3.3.90.39	752	30.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 24 de outubro de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

DANILO BARROS BEZERRA
Secretário Municipal de Finanças

(01/01/2024 a 23/10/2024)

ANEXO AO DECRETO Nº 27136, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais Suplementação necessaria para pagamento do Pasep sobre a arrecadação de Multas referentes ao mês de Setembro/2024. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas A anulação da ficha não prejudica o orçamento corrente do órgão, pois se trata de saldo orçamentário não utilizado. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2024

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2024	DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2024
ART. 5º DA LEI Nº 006055, DE 28/12/2023 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 5.576.894.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 1.951.912.900,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 412.226.138,62
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.539.686.761,38
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	7,39%

ID: 000480387600222024

DECRETO Nº 27.137 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R$ 151.200,00 (CENTO E CINQUENTA E UM MIL, DUZENTOS REAIS)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 5.962, de 04 de Agosto de 2023 e Lei nº 6055, de 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

Art. 1° Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante R$ 151.200,00 (CENTO E CINQUENTA E UM MIL, DUZENTOS REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
PRODATER	21.001.04.122.0017.2.384 - ADMINISTRAÇÃO DA PRODATER	3.3.90.39	500	151.200,00

Art. 2º As despesas relacionadas no artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes de anulações parciais das dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

ÓRGÃO	PROGRAMÁTICA	NATUREZA	FONTE	VALOR
SAAD - SUL	16.001.15.451.0033.1.704 - CONSTRUÇÃO DA VIA MARGINAL SUL 2ª ETAPA-CAF	4.4.90.51	500	151.200,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 24 de outubro de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

DANILO BARROS BEZERRA
Secretário Municipal de Finanças

(01/01/2024 a 23/10/2024)

ANEXO AO DECRETO Nº 27137, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024. (Em atendimento à Lei nº 5.891, de 26/04/2023) Exposição de Justificativas para a abertura dos créditos suplementares e/ou especiais concessão do crédito orçamentário suplementar para adequar o orçamento 2024 da PRODATER, para empenho e posterior pagamento com despesas com PRESTAÇÃO DE SERVIÇO JURIDICO PRESTADO, oriunda do CONTRATO Nº 03/2023 referente aos meses de julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2024. Exposição de Justificativas para a anulação das dotações orçamentárias propostas A anulação da ficha não prejudica o orçamento corrente do órgão, pois se trata de saldo orçamentário não utilizado. Saldo de créditos suplementares passíveis de abertura e percentual utilizado do total autorizado na LOA 2024

DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2024	DEMONSTRATIVO DOS SALDOS DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AUTORIZADOS – LOA 2024
ART. 5º DA LEI Nº 006055, DE 28/12/2023 - LIMITE AUTORIZADO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.	ART. 5º, LIMITE DE 35% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:
BASE DE CÁLCULO ANUAL	R$ 5.576.894.000,00
LIMITE TOTAL ANUAL AUTORIZADO	R$ 1.951.912.900,00
TOTAL DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS ATÉ O DIA ANTERIOR (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	R$ 412.226.138,62
SALDO DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES PASSÍVEIS DE ABERTURA	R$ 1.539.686.761,38
PERCENTUAL UTILIZADO DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (DE ACORDO COM O § 1º INCISO III DO ART. 5º)	7,39%

ID: 000480387600232024

DECRETO Nº 27.139, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a exoneração de FRANCISCO DAS CHAGAS SALES SILVA, CPF nº 395.422.***-**, constante no Decreto nº 27.084, de 21.10.2024, do cargo de Chefe de Gerência Administrativa (Centro de Diagnóstico Dr. Raul Bacelar – DAB/FMS), Símbolo Especial, da Fundação Municipal de Saúde – FMS, permanecendo o mesmo no cargo em que estava nomeado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 24 de outubro de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ID: 000480387600242024

DECRETO Nº 27.140, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, resolve

EXONERAR

CECÍLIA DE SOUSA SARAIVA, CPF nº 055.019.***-**, do cargo de Diretor Administrativo (CIANCA), Símbolo Especial, da Fundação Municipal de Saúde - FMS.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 24 de outubro de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ID: 000480387600252024

DECRETO Nº 27.141, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, resolve

EXONERAR

ALESSANDRA DA SILVA BARBOSA SOUSA, CPF nº 839.292.***-**, do cargo de Diretor Executivo da FMS (Diretoria de Administração e Finanças), da Fundação Municipal de Saúde – FMS.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 24 de outubro de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ID: 000480387600262024

DECRETO Nº 27.142, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, resolve

NOMEAR

CECÍLIA DE SOUSA SARAIVA, CPF nº 055.019.***-**, para exercer o cargo de Diretor Executivo da FMS (Diretoria de Administração e Finanças), da Fundação Municipal de Saúde – FMS.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 24 de outubro de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ID: 000480387600272024

DECRETO Nº 27.143, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, resolve

EXONERAR

JOSÉ PEREIRA DA SILVA, cpf nº 565.125.***-**, do cargo de Gerente Executivo (Gerência Executiva de Licenciamento e Concessão), Símbolo Especial, da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – STRANS.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 24 de outubro de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ID: 000480387600282024

DECRETO Nº 27.144, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, resolve

EXONERAR

WELLINATON DA SILVA SOUSA, CPF nº 727.910.***-**, do cargo de Assistente Técnico do Prefeito, Símbolo Especial, do Gabinete do Prefeito.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 24 de outubro de 2024.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

ID: 000480387600292024

PORTARIA Nº 1.229/2024 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores; e em atenção ao Ofício nº 1376/2024-GABS-STRANS, constante do Processo SEI nº 00077.009503/2024-54, resolve EXONERAR os ocupantes dos cargos a seguir relacionados, com as respectivas gratificações, da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - STRANS, com efeitos a partir de 16.10.2024:

NOME	CARGO	SÍMBOLO	CPF
EDMO GRACIANO DE ALMEIDA	CHEFE DE DIVISÃO (DAF/STRANS)	DAM-2	240.439.***-**
FRANCISCO DAS CHAGAS CARDOSO AMORIM	CHEFE DE DIVISÃO (DTP/STRANS)	DAM-2	361.823.***-**
ANTONIO ALVES DA SILVA E FILHO	CHEFE DE DIVISÃO (DTP/STRANS)	DAM-2	286.967. ***-**
RHAVANE NERI SILVA	SECRETARIO DE CONSELHO E JUNTA JARI	DAM-2	071.693. ***-**
DÉBORAH THAIS REMANSO SILVA	SECRETARIO DE CONSELHO E JUNTA JARI (1ª JARI)	DAM-2	039.047. ***-**
ELIANE RIBEIRO LIMA	ASSISTENTE DE APOIO À DIVISÃO (DTP/STRANS)	DAM-4	783.508. ***-**
EDUARDO VITORINO DE ARAÚJO	ASSISTENTE DE APOIO À DIVISÃO (DTP/STRANS)	DAM-4	056.246.***-**

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 18 de outubro de 2024. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina

ID: 000480387600302024

PORTARIA Nº 1.242/2024 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente; e em atenção ao OFÍCIO SJPI-DIREF 262/20243, do Juiz Federal Diretor do Foro / Seção Judiciária do Piauí, ao Despacho 3259/2024-GAB-SEMGOV, constantes do Processo Administrativo SEI nº 00048.007902/2024-14, RESOLVE autorizar a cessão, com efeitos a partir de 25.11.2024 até 31.12.2024, de JULIANA AGUIAR SETUBAL DA SILVA – matrícula nº 54705, Assistente Técnico Administrativo/Auxiliar de Administração, da Fundação Municipal de Saúde - FMS, desta Prefeitura de Teresina –, para a Seção Judiciária do Piauí (Tribunal Regional Federal da 1ª Região), especificamente para o exercício da função comissionada de Assistente Adjunto II, Código FC-02, com ônus para o órgão de origem e reembolso, pelo órgão requisitante, à Prefeitura de Teresina, das despesas referentes ao cargo efetivo ocupado pela servidora municipal. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 21 de outubro de 2024. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina

ID: 000480387600312024

PORTARIA N° 1.243/2024 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71 da Lei Orgânica do Município; com base na Lei nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), em especial no seu art. 45; e em atenção ao Requerimento datado de 20.08.2024; bem como no Ofício nº 4938/2024 – SEC-PRES-FMS, e o Despacho nº 5712/2024 – NUFP-FMS, constantes no Processo Administrativo SEI nº 00045.044109/2024-44, resolve exonerar, a pedido, o servidor público municipal FRANCISCO JARDEL LIMA PEREIRA, CPF nº 029.750.***-**,

do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Agente de Portaria, matrícula nº 073828, da Fundação Municipal de Saúde – FMS, com efeitos a partir de 20.08.2024. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 21 de outubro de 2024. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina

ID: 000480387600322024

PORTARIA Nº 1.245/2024 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores; e em atenção ao Ofício nº 384/2024 – GAB-SUP-SAAD-SUDESTE-II, constante do Processo Administrativo SEI nº 00048.008301/2024-08, resolve EXONERAR os ocupantes dos cargos a seguir relacionados, com as respectivas gratificações, da Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas – SAAD SUDESTE II, com efeitos a partir de 16.10.2024:

NOME	CARGO	CPF	SÍMBOLO
ALDY RILTON LANDERS LOPES JÚNIOR	CHEFE DE DIVISÃO E CAP	064.184.***-**	DAM-2
IOLANDA DA COSTA VELOSO AMORIM	CHEFE DE DIVISÃO E CAP	359.055.***-**	DAM-2
BISMARCK CRONEMBERGER ROCHA	ASSISTENTE DE APOIO À DIVISÃO	439.290.***-**	DAM-4
ALISSON SOUZA DA SILVA	ASSISTENTE DE APOIO À DIVISÃO	072.899.***-**	DAM-4
ROSILENE FERNANDES DA SILVA	ASSISTENTE DE APOIO À DIVISÃO	755.258.***-**	DAM-4
FRANCISCA DA CONCEIÇÃO	ASSISTENTE DE APOIO À DIVISÃO	039.860.***-**	DAM-4
RAILDO FERREIRA SANTOS	ASSISTENTE DE APOIO À DIVISÃO	750.333.***-**	DAM-4

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 22 de outubro de 2024. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina

ID: 000480387600332024

PORTARIA Nº 1.246/2024 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores; e em atenção ao Ofício nº 835/2024 – CHEF-GAB-SUP-SAAD-CENTRO, constante do Processo Administrativo SEI nº 00048.008299/2024-62, resolve EXONERAR os ocupantes dos cargos a seguir relacionados, com as respectivas gratificações, da Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas – SAAD CENTRO, com efeitos a partir de 16.10.2024:

NOME	CARGO	CPF	SÍMBOLO
MARIA DAS GRAÇAS CAMELO DOS SANTOS	ASSESSOR DE APOIO À DIVISÃO (DIVISÃO DE CEMITÉRIO)	373.762.***-**	DAM-4
MARCIO ROBERTO PEREIRA DA ROCHA	ASSESSOR DE APOIO À DIVISÃO (DIVISÃO DE TOPOGRAFIA)	968.273.***-**	DAM-4

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 22 de outubro de 2024. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina

ID: 000480387600342024

PORTARIA Nº 1.249/2024 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base no Processo Administrativo SEI nº 00042.004726/2024-27, em especial no Despacho 6236/2024 – COE-RH-SEMA, e no Despacho 509/2024 – SEC-EXEC-SEMGOV, e CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, que "Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais Básicos, Médio e Superior do Município de Teresina", e no Decreto nº 10.484, de 23.06.2010, que regulamenta as Progressões e Promoções de referidos servidores municipais, RESOLVE conceder a progressão, para o cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Agente de Portaria, referência "C5", do servidor público municipal FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA MENDES, CPF nº 304.960.***-**, matrícula nº 002307, da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, pelos critérios estabelecidos, em especial, nos arts. 11 a 15, da Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, com efeitos a partir de 27.07.2020. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 22 de outubro de 2024. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina

ID: 000480387600352024

PORTARIA Nº 1.250/2024 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base no Processo Administrativo SEI nº 00042.004726/2024-27, em especial no Despacho 6236/2024 – COE-RH-SEMA, e no Despacho 509/2024 – SEC-EXEC-SEMGOV, e CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, que "Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais Básicos, Médio e Superior do Município de Teresina", e no Decreto nº 10.484, de 23.06.2010, que regulamenta as Progressões e Promoções de referidos servidores municipais, RESOLVE conceder a progressão, para o cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Agente de Portaria, referência "C6", do servidor público municipal FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA MENDES, CPF nº 304.960.***-**, matrícula nº 002307, da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, pelos critérios estabelecidos, em especial, nos arts. 11 a 15, da Lei Complementar nº 3.746, de 04.04.2008, com efeitos a partir de 27.07.2022. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 22 de outubro de 2024. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina

ID: 000480387600362024

PORTARIA N° 1.264/2024 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso XXV, e pelo art. 105, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município; com base na Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina); na Lei nº 5.615, de 08.07.2021 (Lei que estabeleceu a suspensão excepcional dos prazos de validade dos concursos públicos, cujos resultados finais foram devidamente homologados pelos órgãos e entidades legalmente posicionados na estrutura institucional do Poder Executivo do Município de Teresina); em especial por força de Decisão Judicial exarada nos autos do Processo nº 0830893-28.2023.8.18.0140, da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina / Poder Judiciário do Estado do Piauí, e em atenção ao Ofício nº 382/2024 – DP-ARSETE, no Memorando 20/2024/AJUR-ARSETE, no Despacho 318/2024 – DAF-ARSETE, e no Despacho 3459/2024-GAB-SEMGOV, de 23.10.2024, constantes do Processo Administrativo SEI no 00055.000631/2024-41, resolve nomear JOÃO VICTOR SOUZA DA SILVA, CPF nº 059.194***-**, classificado no Concurso Público realizado pela Fundação Carlos Chagas – Edital nº 01/2016 (Abertura de Inscrições / Prefeitura Municipal de Teresina / Concurso Público), publicado no DOM n° 1.916, de 10.06.2016; Edital nº 08/2016 de Retificação (DOM nº 1.930, de 13.07.2016), com resultado final de Homologação do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Teresina, através da Portaria nº 1.151, de 03.07.2017, publicada no DOM nº 2.105, de 18.08.2017; e Portaria nº 203/2022-SEMA, de 07.06.2022, de prorrogação do prazo de validade dos Concursos Públicos da PMT, publicada no DOM nº 3.288, de 07.06.2022 –, para exercer o cargo de Analista de Regulação, Especialidade Economista, da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina - ARSETE. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 24 de outubro de 2024. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina

ID: 000480387600372024

PORTARIA Nº 1.265/2024 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município; com base nos arts. 92, X e 107, ambos da Lei nº 2.138, de 21.07.1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina), bem como no art. 29, V, da Lei nº 2.972, 17.01.2001 (Estatuto do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Teresina), modificado pela Lei nº 3.951, de 17.12.2009; e tendo em vista o que consta na Decisão Administrativa nº 2606, de 18.10.2024; e em atenção ao Ofício nº 4497/2024-AJ-SEMEC, constantes no Processo Administrativo SEI nº 00044.016985/2024-92, resolve conceder o afastamento das atividades docentes, até 15.10.2025, por 20 (vinte) horas semanais, da servidora pública

municipal TATIANA PESSOA DA SILVA SANTOS – CPF nº 001.490.***-***, ocupante do cargo de Professor de Primeiro Ciclo, Classe "B", Nível "V", matrícula nº 055196, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, em regime de 40 horas –, para que frequente regularmente as aulas do programa Mestrado em Educação, pela Universidad Europea Del Atlántic, com efeitos a partir de 16.09.2024. Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 24 de outubro de 2024. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina

ID: 000480387600382024

PORTARIA Nº 1.267/2024 O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso XXV, da Lei Orgânica do Município; com base na legislação vigente, com destaque para a Lei Complementar nº 2.959, de 26.12.2000 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, resolve Tornar sem efeito as exonerações, abaixo relacionadas, constantes da Portaria nº 1.231, de 21.10.2024, da Fundação Municipal de Saúde - FMS, permanecendo os mesmos nos cargos em que estavam nomeados:

NOME	CARGO	CPF	SÍMBOLO
MAXWELL DA PAIXÃO RIBEIRO	CHEFE DE NÚCLEO (ADMINISTRATIVO – CAPS SUL/ PORTE II)	083.293.***-**	DAM-2
MARIA DE FÁTIMA DE JESUS SILVA	ASSESSOR DE EQUIPE TÉCNICA DA FMS	019.197.***-**	DAM-2
MARIA DO SOCORRO TEIXEIRA FERREIRA	CHEFE DE SECRETARIA DE CAPS	446.059.***-**	DAM-3
MARIA GIRLENE SILVA RAMOS	CHEFE DE SERVIÇOS GERAIS (HOSPITAL DO MONTE CASTELO)	705.358.***-**	DAM-4

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 24 de outubro de 2024. JOSÉ PESSOA LEAL Prefeito de Teresina

COORDENADORIA DE DIREITOS HUMANOS

ID: 000480387600392024

RESOLUÇÃO Nº 11/2024, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024. EMENTA: Dispõe sobre resultado da Fase de Habilitação do Processo Eleitoral de Representantes de Usuários/as ou representantes de Organizações de Usuários/as, das Entidades e Organizações de Assistência, Atendimento de Defesa dos Direitos dos Idosos e dos/as Trabalhadores/as do Setor de âmbito municipal da cidade de Teresina/PI, para o mandato biénio da Gestão 2025-2027 do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI) e dá outras providências. A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos doIdoso (CMDI), no uso de suas atribuições legais e prerrogativas com base na Lei Nº 2.750, de 31 de dezembro de 1998; CONSIDERANDO a convocação através do Edital CMDI nº 01/2024, de 14/05/2024 do processo eleitoral para Representantes de Usuários/as ou Representantes de Organizações de Usuários/as, das Entidades e Organizações de Assistência, Atendimento de Defesa dos Direitos dos Idosos e dos/as Trabalhadores/as do Setor de âmbito municipal da cidade de Teresina/PI e prorrogações do Calendário Eleitoral; CONSIDERANDO as análises dos processos inscritos pela Comissão Eleitoral em reunião realizada no dia 22/10/2024; RESOLVE: Art. 1º – Tornar público o resultado da Fase de Habilitação de representantes das Entidades e Organizações da Sociedade Civil Organizada junto ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI. I – REPRESENTANTES DE USUÁRIOS/AS OU DE ORGANIZAÇÕES DE USUÁRIOS/AS - Nº/ IDENTIFICAÇÃO/ PROCESSO Nº/ CONDIÇÃO/ RESULTADO: 01) Maria Soares da Conceição Sousa/ 04/2024/ Eleitora e candidata/ Habilitada; 02) Elias Barbosa/ 05/2024/ Eleitor e candidato/ Habilitado; 03) Absalão de Sena Lima / 06/2024/ Eleitor e candidato/ Habilitado; 04) José Barbosa de Oliveira/ 08/2024/ Eleitor/ Habilitado; 05) Rosemary da Conceição/ 09/2024/ Eleitora/ Habilitada; 06) Francisco Roseno da Silva/ 10/2024/ Eleitor/ Habilitado; 07) Raimundo Nonato da Silva/ 11/2024/ Eleitor/ Habilitado; 08) Geny Stela de Aguiar Ramos Martins/ 11/2024/ Eleitora/ Habilitada; 09) Manuel Josè dos Santos/ 13/2024/ Eleitor/ Habilitado; 10) Maria Elena da Costa Silva/ 14/2024/ Eleitora/ Habilitada; 11) Maria do Carmo da Conceição/ 15/2024/ Eleitora/ Habilitada; 12) Maria da Graça Lages Coaracy/ 16/2024/ Eleitora/ Habilitada; 13) Maria de Aleluia de Sousa Santos/ 17/2024/ Eleitora/ Habilitada. II – REPRESENTANTES DE ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA, ATENDIMENTO E DE DEFESA DOS DIREITOS DOS IDOSOS - Nº/ IDENTIFICAÇÃO/ PROCESSO Nº/ CONDIÇÃO/ RESULTADO: 01) Associação dos Amigos do Bairro Itaperu e Adjacências / 01/2024/ Eleitora e candidata/ Habilitada; 02) Fundação Viver com Dignidade / 03/2024/ Eleitora e candidata/ Habilitada; 03) Fundação Abrigo São Lucas/ 07/2024/ Eleitora e candidata/ Habilitada; 04) Sociedade Espirita João Nunes Maia/ 18/2024/ Eleitora e candidata/ Habilitada. III – REPRESENTANTES DE TRABALHADORES/AS DO SETOR - Nº/ IDENTIFICAÇÃO/ PROCESSO Nº/ CONDIÇÃO/ RESULTADO: 01) Ordem dos Advogados/Seccional Piauí – OAB-PI/ 02/2024/ Eleitora e candidata/ Habilitada. Art. 2º – Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Art. 3º – Esta resolução entrará em vigor na sua publicação. Maria Auxiliadora Sampaio de Araújo, Conselheira Presidente do CDMI - GESTÃO 2021-2023.

Administração Direta

Procuradoria-Geral do Município

ID: 000470387600402024

PORTARIA Nº 026/2024, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024. Institui a Comissão de Integração dos Trabalhos entre a Procuradoria-Geral do Município de Teresina e os advogados da Fundação Municipal de Saúde. O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA, Estado do Piauí, nesta Capital, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 4.995, de 07.04.2017. CONSIDERANDO a necessidade de integrar e uniformizar o serviço jurídico no âmbito do Município de Teresina; RESOLVE: Instituir a Comissão de Integração dos Trabalhos entre a Procuradoria-Geral do Município de Teresina e os advogados da Fundação Municipal de Saúde, que se segue: Art. 1º Fica criada a Comissão de Integração dos Trabalhos entre a Procuradoria-Geral do Município de Teresina e os advogados da Fundação Municipal de saúde, a qual compete: I – mapear os fluxos de trabalho relativos ao serviço jurídico no âmbito da Fundação Municipal de Saúde e integrá-los à Procuradoria-Geral do Município de Teresina; II – apresentar propostas de aprimoramento do serviço e as ações pertinentes para sua implementação; III – executar demais atividades correlatas. Art. 2º. A comissão terá duração de 60 (trinta) dias, podendo ser o prazo prorrogado por igual período, sendo composta pelos seguintes membros: I – ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA, Procurador do Município, na qualidade de Presidente da Comissão; II – JÚLIO CÉSAR DA SILVA CARVALHO, Procurador do Município, na qualidade de Vice-Presidente da Comissão; III – JOÃO EDUARDO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Procurador do Município; IV – MATEUS SCIPIÃO MOURA, Procurador do Município; V – DIEGO GADELHA SANTOS, Procurador do Município; VI – MARCELO LEAL SILVA, Advogado da Fundação Municipal de Saúde; VII – JULLIANO MENDES MARTINS VIEIRA, Advogado da Fundação Municipal de Saúde; VIII – RAPHAEL SANTOS BARROS, Advogado da Fundação Municipal de Saúde; IX – SÉRGIO ALVES DE GÓIS, Advogado da Fundação Municipal de Saúde. Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. RICARDO RODRIGUES DE SOUSA MARTINS NETO, Procurador-Geral do Município de Teresina-PI, Matrícula nº 76.770.

Secretaria Municipal de Finanças

ID: 000430387600412024

EDITAL Nº 050/2024. Pelo presente Edital, fica a contribuinte LEILA SAMARA SANTOS MOREIRA MAGALHÃES, CPF nº 774.754.533-91, intimada a comparecer à Secretaria Municipal de Finanças, Rua Coelho Rodrigues, nº 1921, Centro/Norte, Teresina-PI, CEP 64.000-080, para conhecimento da Notificação de Lançamento da Taxa de Serviços de Coleta, Transporte e Disposição Final de Resíduos Sólidos - TCRD, resultante do Processo Administrativo nº 00047.002995/2024-51, conforme art. 524, inciso III, § 4º, da Lei Complementar nº 4.974/2016. Considera-se o sujeito passivo devidamente cientificado no primeiro dia útil posterior ao da data de publicação deste Edital, nos termos do art. 525, inciso III, da Lei Complementar nº 4.974/2016 - CTMT. Em caso de reclamação ou impugnação, o sujeito passivo poderá peticionar via processo eletrônico no endereço eletrônico https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/ ou dirigir-se à Unidade

de Atendimento ao Público da Secretaria Municipal de Finanças - SEMF, situado à Rua Coelho Rodrigues, nº 1921, Centro-Norte, Teresina-PI, CEP 64.000-080, com horário de funcionamento das 7:30 às 13:30 horas. DANILO BARROS BEZERRA, Secretário Municipal de Finanças. Teresina, 24 de outubro de 2024.

ID: 000430387600422024

EDITAL Nº 051/2024. Pelo presente Edital, fica o representante do ESPOLIO DE DOMINGOS OSTERNO DA SILVA intimado a comparecer à Secretaria Municipal de Finanças, Rua Coelho Rodrigues, 1921, Centro (Sul), Teresina - PI, CEP nº 64000-080, para conhecimento das respectivas Notificações de Lançamento - GEIPTU, resultante do processo administrativo nº 00047.0030592023-72, conforme art. 524, inciso III, § 4º, da Lei 4.974/2016. Considera-se o sujeito passivo devidamente cientificado no primeiro dia útil posterior ao da data de publicação deste Edital, nos termos do art. 525, inciso III, da Lei Complementar nº 4.974/2016 – CTMT. Em caso de reclamação ou impugnação, o sujeito passivo poderá peticionar via processo eletrônico no endereço eletrônico https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/ ou dirigir-se à Unidade de Atendimento ao Público da Secretaria Municipal de Finanças – SEMF, situado à Rua Coelho Rodrigues, 1921, Centro (Sul), Teresina - PI, CEP nº 64000-080, com horário de funcionamento das 7:30 às 13:30 horas. *DANILO BARROS BEZERRA,* Secretário Municipal de Finanças. Teresina, 24 de outubro de 2024.

ID: 000430387600432024

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00043.006609/2024-61. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Finanças- CNPJ:06.554.869/0009-11. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Nº DA INEXIGIBILIDADE: 02/2024.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea "e", §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021. Nº DO PARECER JURÍDICO E ATOS COMPLEMENTARES: Parecer Jurídico do Procurador Geral do Município, datado de 18/10/2024. CONTRATADO: ESCRITÓRIO JOÃO AZÊDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS. CNPJ DO CONTRATADO: 05.500.356/0001-08. VALOR DA CONTRATAÇÃO: Pelos serviços prestados, serão cobrados honorários ad exitum que serão calculados conforme o item 6 do correspondente Termo de Referência. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual e sucessivos períodos, até a conclusão do objeto, respeitado os limites estabelecidos na Lei n°14.133/21. Nº SEI DO DOCUMENTO DE INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. Cumpre esclarecer que a contratação pretendida terá desembolso Ad Exitum, mediante aferição de resultado, não tendo portanto, previsão de execução orçamentária no exercício 2024/2025. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.001.04.122.0017.2.0273.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica. FONTE DE RECURSOS: 1.500.100 – Recursos Não Vinculados de Impostos – Geral. RATIFICO o Ato de Inexigibilidade de licitação supra descrito, bem como AUTORIZO, de consequência, a realização da contratação pretendida nestes autos, com a devida divulgação do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato em sítio eletrônico oficial, conforme prevê o art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021. DECLARO, nos termos do documento de informações de disponibilidade orçamentária constante dos autos, para os fins do art. 16, II da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Teresina, 24 de outubro de 2024. Danilo Barros Bezerra - Secretário Municipal de Finanças.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

ID: 000300387600442024

TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº 21/2023 - SEMDUH. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2023 - SEMDUH/PMT. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00030.001373/2023-78 - SEMDUH. PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00030.002336/2024-70. CONTRATADA: MODERNA ENGENHARIA LTDA. - EPP. Objeto: 1) Da Prorrogação do Prazo de Vigência: Prorrogação por mais 60 (sessenta) dias do prazo de vigência, com início em 18/11/2024 e término em 16/01/2025, relativo ao Contrato nº 21/2023 - SEMDUH; 2) Da Obrigatoriedade da Renovação da Garantia de Execução dos Serviços: Em cumprimento à CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS), Itens 16.2 e 16.3, do Contrato nº 21/2023 - SEMDUH, fica a Contratada obrigada a proceder com a renovação da garantia da execução dos serviços objeto por período equivalente ao prazo de prorrogação, a qual deverá ser providenciada no prazo de 05 (cinco) dias, contado da assinatura do instrumento de aditamento, no importe de 1% (um por cento) do valor do contrato, com a finalidade de garantir a regular execução contratual. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93. Local/Data: Teresina/PI, 23 de outubro de 2024. Assina pela Contratante, Tatiana Marreiros Guerra Dantas - Secretária da SEMDUH, e pela Contratada, Sr. Sérgio Roberto Matos Lemos.

Administração Indireta

Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

ID: 000550387600452024

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA. DIRETORIA COLEGIADA DA ARSETE - 11/10/2024. Aos onze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, às 08h00min, realizou-se presencialmente, na sede da AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA - ARSETE, localizada na Rua Sete de Setembro, nº 1405, Centro-Sul, Teresina-PI, a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA COLEGIADA, regularmente convocada por meio do Memorando n.º 13/2024 - DP/ARSETE, de 10 de outubro de 2024 (Processo nº 00055.000647/2023-97), estando presentes: o DIRETOR PRESIDENTE da ARSETE – Adolfo Júnior de Alencar Nunes, e de forma remota o DIRETOR TÉCNICO da ARSETE – Laécio Kelson do Nascimento Silva e a DIRETORA ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA da ARSETE – Jacilene Maria Leal. Também estiveram presentes para fins de assessoramento, os ANALISTAS DE REGULAÇÃO da ARSETE Rafael Vilarinho da Rocha Silva e Carlos Eduardo de França Figueiredo e o ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA DA ARSETE - Thiago Anastácio Carcará (SECRETÁRIO DA REUNIÃO). Feitas as considerações iniciais, o Diretor Presidente da ARSETE apresentou a pautas a serem tratadas na reunião, conforme abaixo descrito, informando que as documentações relativas à matérias em pauta havia sido previamente encaminhada a todos os diretores: 1. Autorizar a celebração de Memorando de Entendimento acerca do encerramento do Ciclo 3 do Programa ACERTAR e execução do Ciclo 4, consoante processo SEI 00055.000647/2023-97; foi apresentada a minuta do Memorando pelo Analista de Regulação Rafael Vilarinho que apresentou detalhes sobre sua manifestação jurídica, expondo ainda que houveram articulações perante a prestadora Águas de Teresina com fins de ajuste de texto, tendo como versão final a apresentada; Feitos os esclarecimentos necessários aos diretores, foi autorizado por unanimidade a assinatura do memorando com posterior celebração de Acordo de Cooperação entre as partes, sendo encaminho a AJUR para providências; 2. Outras deliberações pertinentes ao tema - ainda como parte do memorando de entendimento, faz-se necessário a alteração da Resolução nº 50/2021 que trata sobre a metodologia acertar para admitir a possibilidade de que a auditoria seja realizada por meio de auditor independente; Assim, o Analista de Regulação Rafael Vilarinho apresentou o Projeto de Resolução n.º 11/2024 para discussão, sendo aprovado por unanimidade pela diretoria. Sem pautas extras ou outras comunicações, encerrou-se a reunião, sendo a presente ata redigida por mim, Thiago Anastácio Carcará, em Teresina, 11 de outubro de 2024. Adolfo Júnior De Alencar Nunes - Diretor Presidente da ARSETE. Jacilene Maria Leal - Diretora Administrativa e Financeira da ARSETE. Laécio Kelson do Nascimento Silva - Diretor Técnico Interino da ARSETE. Carlos Eduardo de França Figueiredo - Analista de Regulação. Rafael Vilarinho da Rocha Silva - Analista de Regulação. Thiago Anastácio Carcará – Assessor Jurídico da Presidência. PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 11/2024 – ARSETE, DE ___ DE _____ DE 2024. ALTERA A RESOLUÇÃO N.º 50/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TE-

RESINA – ARSETE, reunida sob a forma de Diretoria Colegiada, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal n° 3.600/2006, e demais normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis, e: CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445/2007, em especial o disposto no art. 23, que trata do dever das Agências Reguladoras de editar normas relativas às dimensões técnica, econômica e social da prestação dos serviços, abrangendo aspectos como os padrões e indicadores de qualidade, metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos, monitoramento dos custos, avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados e o plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação; CONSIDERANDO especificamente o disposto no caput do art. 25 da Lei Federal nº 11.445/2007, que indica o dever dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico de fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessários para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais; CONSIDERANDO o estabelecimento do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento – SINISA pela Lei Federal n. 11.445/2007; CONSIDERANDO a competência do Ministério das Cidades a organização, a implementação e a gestão do SINISA, além do estabelecimento dos critérios, dos métodos e da periodicidade para o preenchimento das informações pelos titulares, pelas entidades reguladoras e pelos prestadores dos serviços e para a auditoria própria do sistema e de estabelecimento do mecanismo sistemático de auditoria das informações inseridas no SINISA; CONSIDERANDO da edição pelo Ministério das Cidades da Portaria n. 719/2018 – Ministério das Cidades e o do Guia de Auditoria e Certificação do SNIS; CONSIDERANDO que pela Portaria n. 719/2018 – Ministério das Cidades, fica a entidade reguladora de Serviços de Abastecimento de Água ou de Esgotamento Sanitário, caso adote a metodologia de certificação de informações do SNIS, obrigada a utilizar o 'Guia de Auditoria e Certificação das Informações fornecidas pelos prestadores de serviços de saneamento ao SNIS', disponível no sítio eletrônico do SNIS; CONSIDERANDO que a ARSETE editou a Resolução Nº 50/2021 - ARSETE, dispondo sobre a metodologia de auditoria e certificação das informações do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), fornecidas pelos prestadores de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário submetidos à competência regulatória da ARSETE; CONSIDERANDO que esta Agência instaurou o Processo nº: 00055.000647/2023-97 para acompanhamento e execução do projeto ACERTAR em referência ao Ciclo 3; CONSIDERANDO que no bojo do referido procedimento foi consultado o Ministério das Cidades, que se manifestou por meio do Ofício nº 2/2024/CGGI-SNSA-MCID/DCOT-MCID/SNSA-MCID-MCID (9589619), propondo a esta Agência que "em caráter excepcional, o representante do Ministério das Cidades propõe a substituição do Ciclo 3 pelo Ciclo 4 que contempla um conjunto maior de informações, incluindo todas as tratativas do Ciclo 3, que segundo a agência deverá ser encerrado sem qualquer penalidade para o prestador de serviços, assegurando assim a aplicação da metodologia com a participação efetiva da agência reguladora, prestador de serviços e SNSA"; CONSIDERANDO que objetivo do SINISA é coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico, fortalecendo a sistematização e a publicidade das informações de interesse do setor de saneamento básico por meio do aumento da confiabilidade das informações declaradas pelos prestadores de serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário; CONSIDERANDO a competência da entidade de regulação para edição de normas relativas à mecanismo de informação, auditoria e certificação, na forma do art. 23, VII da Lei Federal nº 11.445/2007; CONSIDERANDO a competência da Diretoria Colegiada da ARSETE para autorizar a celebração de acordos que envolvam direta ou indiretamente a ARSETE e para proferir decisão final administrativa nas questões referentes aos serviços públicos regulados nos termos do art. 7º, II e V da Resolução n. 01/2011 – ARSETE; RESOLVE: Art.1° Acolher do pleito da prestadora de substituição do Ciclo 3 pelo Ciclo 4, independentemente de penalidades, com fundamento na manifestação apresentada pelo Ministério das Cidades, considerando a competência disposta no art. 53, §§ 3º e 6º da Lei Federal n. 11.445/2007; Art.2° Autorizar a assinatura do "Memorando de Entendimentos: Definição de Parâmetros de Trabalho para realização da auditoria e certificação do Ciclo 4 do ACERTAR" (10637061); Art.3° A Resolução n. 50/2021 – ARSETE, que "dispõe sobre a metodologia de auditoria e certificação das informações do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), fornecidas pelos prestadores de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário submetidos à competência regulatória da ARSETE", passa a vigorar com a seguinte redação:"Art. 4º ... §4º A ARSETE poderá admitir, mediante requerimento fundamentado do prestador do serviço, a execução de atos materiais da metodologia de auditoria por auditor independente, com notória especialização e quadro compatível com as competências exigidas pela metodologia, que se dará necessariamente mediante acompanhamento e fiscalização pela Agência de todos os seus atos por meio da comissão designada, os quais devem permanecer auditáveis pela entidade de regulação e que deverão ser executados com fiel observância ao Guia de Auditoria e Certificação das Informações do SNIS"; §5º Na hipótese do parágrafo anterior, permanecerão sendo de responsabilidade exclusiva da Agência a aprovação e emissão do Relatório Final de Auditoria e do Relatório de Certificação das Informações". Art.4° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Teresina, PI, XX de outubro de 2024. ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES - Diretor-Presidente. JACILENE MARIA LEAL - Diretora Administrativo-Financeira. LAÉCIO KELSON DO NASCIMENTO SILVA - Diretor Técnico. Em 11 de outubro de 2024.

ID: 000550387600462024

RESOLUÇÃO Nº 75/2024, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024. Altera a Resolução n.º 50/2021 e dá outras providências. A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – ARSETE, reunida sob a forma de Diretoria Colegiada, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal n° 3.600/2006, e demais normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis, e: CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445/2007, em especial o disposto no art. 23, que trata do dever das Agências Reguladoras de editar normas relativas às dimensões técnica, econômica e social da prestação dos serviços, abrangendo aspectos como os padrões e indicadores de qualidade, metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos, monitoramento dos custos, avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados e o plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação; CONSIDERANDO especificamente o disposto no caput do art. 25 da Lei Federal nº 11.445/2007, que indica o dever dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico de fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessários para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais; CONSIDERANDO o estabelecimento do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento – SINISA pela Lei Federal n. 11.445/2007; CONSIDERANDO a competência do Ministério das Cidades a organização, a implementação e a gestão do SINISA, além do estabelecimento dos critérios, dos métodos e da periodicidade para o preenchimento das informações pelos titulares, pelas entidades reguladoras e pelos prestadores dos serviços e para a auditoria própria do sistema e de estabelecimento do mecanismo sistemático de auditoria das informações inseridas no SINISA; CONSIDERANDO da edição pelo Ministério das Cidades da Portaria n. 719/2018 – Ministério das Cidades e o do Guia de Auditoria e Certificação do SNIS; CONSIDERANDO que pela Portaria n. 719/2018 – Ministério das Cidades, fica a entidade reguladora de Serviços de Abastecimento de Água ou de Esgotamento Sanitário, caso adote a metodologia de certificação de informações do SNIS, obrigada a utilizar o 'Guia de Auditoria e Certificação das Informações fornecidas pelos prestadores de serviços de saneamento ao SNIS', disponível no sítio eletrônico do SNIS; CONSIDERANDO que a ARSETE editou a Resolução Nº 50/2021 - ARSETE, dispondo sobre a metodologia de auditoria e certificação das informações do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), fornecidas pelos prestadores de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário submetidos à competência regulatória da ARSETE; CONSIDERANDO que esta Agência instaurou o Processo nº: 00055.000647/2023-97 para acompanhamento e execução do projeto ACERTAR em referência ao Ciclo 3; CONSIDERANDO que no bojo do referido procedimento foi consultado o Ministério das Cidades, que se manifestou por meio do Ofício nº 2/2024/CGGI-SNSA-MCID/DCOT-MCID/SNSA-MCID-MCID (9589619), propondo a esta Agência que "em caráter excepcional, o representante do Ministério das Cidades propõe a substituição do Ciclo 3 pelo Ciclo 4 que contempla um conjunto maior de informações, incluindo todas as tratativas do Ciclo 3, que segundo a agência deverá ser encerrado sem qualquer penalidade para o prestador de serviços, assegurando assim a aplicação da metodologia com a participação efetiva da agência reguladora, prestador de serviços e SNSA"; CONSIDERANDO que objetivo do SINISA é coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico, fortalecendo a sistematização e a publicidade das informações de interesse do setor de saneamento básico por meio do aumento da confiabilidade das informações declaradas pelos prestadores de serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário; CONSIDERANDO a competência

da entidade de regulação para edição de normas relativas à mecanismo de informação, auditoria e certificação, na forma do art. 23, VII da Lei Federal nº 11.445/2007; CONSIDERANDO a competência da Diretoria Colegiada da ARSETE para autorizar a celebração de acordos que envolvam direta ou indiretamente a ARSETE e para proferir decisão final administrativa nas questões referentes aos serviços públicos regulados nos termos do art. 7º, II e V da Resolução n. 01/2011 – ARSETE; RESOLVE: Art.1° Acolher do pleito da prestadora de substituição do Ciclo 3 pelo Ciclo 4, independentemente de penalidades, com fundamento na manifestação apresentada pelo Ministério das Cidades, considerando a competência disposta no art. 53, §§ 3º e 6º da Lei Federal n. 11.445/2007; Art.2° Autorizar a assinatura do "Memorando de Entendimentos: Definição de Parâmetros de Trabalho para realização da auditoria e certificação do Ciclo 4 do ACERTAR" (10637061); Art.3° A Resolução n. 50/2021 – ARSETE, que "dispõe sobre a metodologia de auditoria e certificação das informações do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), fornecidas pelos prestadores de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário submetidos à competência regulatória da ARSETE", passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 4º ... §4º A ARSETE poderá admitir, mediante requerimento fundamentado do prestador do serviço, a execução de atos materiais da metodologia de auditoria por auditor independente, com notória especialização e quadro compatível com as competências exigidas pela metodologia, que se dará necessariamente mediante acompanhamento e fiscalização pela Agência de todos os seus atos por meio da comissão designada, os quais devem permanecer auditáveis pela entidade de regulação e que deverão ser executados com fiel observância ao Guia de Auditoria e Certificação das Informações do SNIS"; §5º Na hipótese do parágrafo anterior, permanecerão sendo de responsabilidade exclusiva da Agência a aprovação e emissão do Relatório Final de Auditoria e do Relatório de Certificação das Informações". Art.4° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Teresina-PI, 14 de outubro de 2024. ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES, Diretor-Presidente. JACILENE MARIA LEAL, Diretora Administrativo-Financeira. LAÉCIO KELSON DO NASCIMENTO SILVA, Diretor Técnico.

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450387600472024

ATO DE DISPENSA E RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO 00045.025648/2024-08. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA – FMS. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE 014/2024. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, VIII, DA LEI Nº 14.133/2021. Nº DO PARECER JURÍDICO E ATOS COMPLEMENTARES: PARECER JURÍDICO 10485155. CONTRATADO: SURGIMED COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS CIRÚRGICOS E HOSPITALAR DO NORDESTE EIRELI. CPF/CNPJ DO CONTRATADO: 04.324.939/0001-62. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 174.000,00 (CENTO E SETENTA E QUATRO MIL REAIS). PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 12 MESES (CONSIDERANDO TODAS AS ETAPAS DE VISITAS PARA CERTIFICAÇÃO E ACREDITAÇÃO E O PERÍODO DO ACOMPANHAMENTO EDUCACIONAL) CONTADO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, OBEDECIDO AO DISPOSTO NO CAPUT DO ART. 105, DA LEI 14.133/2021. Nº SEI DO DOCUMENTO DE INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DESPACHO 1155 (10641357) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ELEMENTO DE DESPESA - 3.3.90.30; AÇÃO PROGRAMÁTICA: 449 - EXECUÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA; 941 - INCREMENTO TEMPORÁRIO DO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - EMENDA PARLAMENTAR MAC. FONTE DE RECURSOS: 1600. RATIFICO a Contratação Direta por Dispensa de Licitação supradescrita, bem como AUTORIZO, de consequência, a realização da contratação pretendida nestes autos, com a devida divulgação do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato em sítio eletrônico oficial, conforme prevê o art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021. DECLARO, nos termos do documento de informações de disponibilidade orçamentária constante dos autos, para os fins do art. 16, II da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

ID: 000450387600482024

ATO DE DISPENSA E RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO 00045.021378/2024-62. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA – FMS. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: DIRETA - CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL Nº DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DISPENSA N° 011/2024. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.75, VIII, da Lei nº 14.133/2021. Nº DO PARECER JURÍDICO E ATOS COMPLEMENTARES: Parecer Jurídico nº 10256305. CONTRATADO: - CALL MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÃO LTDA, 05.106.015/0001-52; - DINAMICA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, 28.868.821/0001-63; - IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA, 36.590.911/0001-63; - MAXIMUS HOSPITALAR LTDA: 39.443.398/0001-76; - MEDSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, 16.646.281/0001-94; - SURGIMED COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS CIRURGICOS E HOSPITALAR DO NORDESTE LTDA, 04.324.939/0001-62. VALOR DA CONTRATAÇÃO: - CALL MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÃO LTDA: R$ 46.149,96 (QUARENTA E SEIS MIL CENTO E QUARENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS); - DINAMICA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA: R$ 219.618,60 (DUZENTOS E DEZENOVE MIL SEISCENTOS E DEZOITO REIAS E SESSENTA CENTAVOS); - IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA: R$ 254.465,12 (DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E DOZE CENTAVOS); - MAXIMUS HOSPITALAR LTDA: R$ 2.799.648,00 (DOIS MILHÕES E SETECENTOS E NOVENTA E NOVE E SEISCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS); - MEDSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA: R$ 97.174,28 (NOVENTA E SETE MIL CENTO E SETENTA E QUATRO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS); - SURGIMED COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS CIRURGICOS E HOSPITALAR DO NORDESTE LTDA: R$ 72.270,00 (SETENTA E DOIS MIL DUZENTOS E SETENTA REAIS). VALOR TOTAL GERAL: R$ 3.489.325,96 (Três milhões e quatrocentos e oitenta e nove mil e trezentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano ou até que se finalize o processo licitatório em andamento, contato da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação do contrato e a recontratação de empresa já contratada com base no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021. Nº SEI DO DOCUMENTO DE INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: Despacho 1152 (10632654) e Autorização do Prefeito (10817354). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ELEMENTO DE DESPESA – 339030; AÇÃO PROGRAMÁTICA: 2 . 938 - Manutenção das ações da Atenção Primária em Saúde; 1 . 941 - Incremento Temporário do Custeio dos Serviços da Média e Alta Complexidade - Emenda Parlamentar MAC; 2 . 446 - Execução do Incentivo Financeiro da Rede de Atenção Psicossocial; 2 . 448 - Execução do Incentivo Financeiro da Rede Cegonha; 2 . 449 - Execução do Incentivo Financeiro da Rede de Urgência e Emergência – HUT; 2 . 571 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU; 2. 572 - Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h; 4 . 008 - Implementação e manutenção de ações estratégicas em saúde; FONTE DE RECURSOS 600. RATIFICO a Contratação Direta Emergencial supradescrita, bem como AUTORIZO, de consequência, a realização da contratação pretendida nestes autos, com a devida divulgação do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato em sítio eletrônico oficial, conforme prevê o art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021. DECLARO, nos termos do documento de informações de disponibilidade orçamentária constante dos autos, para os fins do art. 16, II da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - RURAL

ID: 000830387600492024

PORTARIA Nº 25, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024. DISPÕES SOBRE OS SERVIÇOS E ATIVIDADES CONSIDERADOS ESSENCIAIS PELA SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCEN-

TRALIZADAS RURAL – SAAD RURAL/PMT, PARA ASSEGURAR O ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA POPULAÇÃO DA ZONA RURAL E A FISCALIZAÇÃO ALIMENTAR DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA/PI. O SUPERINTENDENTE DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS RURAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 27.033, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024 E CONSIDERANDO QUE O ABASTECIMENTO DE ÁGUA E A COLETA DE LIXO PARA AS COMUNIDADES DA ZONA RURAL É ATIVIDADE EXECUTADA PELA SAAD RURAL, ATRAVÉS DA GERÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO – GSB; CONSIDERANDO QUE O ABASTECIMENTO DE ÁGUA RURAL, ATRAVÉS DO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 03/2012, É DE RESPONSABILIDADE DA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTO DO PIAUÍ S/A (AGESPISA), QUE ATUA SOMENTE EM 17% DAS COMUNIDADES, DEIXANDO AS DEMAIS COMUNIDADES DA ZONA RURAL, PARA O MUNICÍPIO, QUE É EXECUTADA PELA SAAD RURAL, ATRAVÉS DA GERÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO – GSB; CONSIDERANDO QUE AS ATIVIDADES QUE COMPÕEM O SANEAMENTO BÁSICO SÃO FUNDAMENTAIS PARA A PROMOÇÃO DA SAÚDE; CONSIDERANDO QUE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 1º, INCISO III, DETERMINA FUNDAMENTAL A PROMOÇÃO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA; CONSIDERANDO QUE O SERVIÇO DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA MUNICIPAL É ATIVIDADE ESSENCIAL, DESEMPENHADA ATRAVÉS DESSA SAAD RURAL; CONSIDERANDO QUE O SIM-SDR POSSUI ATIVIDADES LIGADAS A GERÊNCIA DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA – GIFA-SDR; CONSIDERANDO QUE É ATIVIDADE VINCULADA A SAÚDE DA POPULAÇÃO; CONSIDERANDO QUE A AUSÊNCIA DESSA ATIVIDADE ACARRETARIA O AUMENTO NO NÚMERO DE DOENÇAS CONTRAÍDAS PELOS MUNÍCIPES; RESOLVE: ART. 1º SÃO CONSIDERADOS ESSENCIAIS PARA MANUTENÇÃO DA SAÚDE DA POPULAÇÃO OS SEGUINTES SERVIÇOS E ATIVIDADES: I – SERVIÇOS E/OU ATIVIDADES QUE VERSAREM SOBRE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E A COLETA DE LIXO, PRINCIPALMENTE, REFERENTE A ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE TERESINA/PI; II – SERVIÇOS DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ALIMENTOS, PRODUTOS E DERIVADOS DE ORIGEM ANIMAL; ART. 2º ALÉM DOS SERVIÇOS APRESENTADOS NESTE ARTIGO, DEVER-SE-ÃO SER CONSIDERADOS COMO ESSENCIAIS OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE APOIO QUE LHES CONFEREM SUPORTE ASSISTENCIAL E OPERACIONAL. ART. 3º ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO. ASSINADO EM 24 DE OUTUBRO POR GLAUCO DE OLIVEIRA CASTRO-SUPERINTENDENTE DA SAAD RURAL/PMT.

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - SUL

ID: 000700387600502024

PORTARIA Nº 185/2024, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024. O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS - SUL, JOSÉ RIANDSON MORAIS DE SOUSA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO CELEBRAÇÃO DO CONTRATO Nº 32/2023- SAAD SUL, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA INTERVENÇÃO NA INFRAESTRUTURA VIÁRIA EXISTENTE NOS BAIRROS LOCALIZADOS NA ZONA SUL DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI OBJETIVANDO A (I) APLICAÇÃO DE CAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE) PARA O MELHORAMENTO DE VIAS PAVIMENTADAS EM PARALELEPÍPEDO E (II) CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PISTA DE VIAS COM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EXISTENTE, TOTALIZANDO 620.000,00 M2 DE PAVIMENTAÇÃO. CONSIDERANDO O QUE DETERMINA O ART. 67 DA LEI N. º 8.666/93, NO QUE É PERTINENTE AO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS CELEBRADOS PELO MUNICÍPIO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS - SUL, RESOLVE: I – DESIGNAR O SERVIDOR JEFFERSON BARREIRA DA SILVA, GERENTE DE OBRAS, PARA, A PARTIR DESTA DATA E DURANTE TODA A VIGÊNCIA DO AJUSTE, OU ATÉ QUE SEJA DETERMINADA SUA SUBSTITUIÇÃO POR OUTRO SERVIDOR, PROCEDER À GESTÃO DO TERMO DE CONTRATO Nº 32/2023 - SAAD/SUL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS - SUL, E A EMPRESA, CONSTRUTORA OTIMA LTDA, COMO TITULAR; II - DESIGNAR O SERVIDOR JOÃO RIBEIRO PAIVA NETO, ASSISTENTE TÉCNICO I, PARA, A PARTIR DESTA DATA E DURANTE TODA A VIGÊNCIA DO AJUSTE, OU ATÉ QUE SEJA DETERMINADA SUA SUBSTITUIÇÃO POR OUTRO SERVIDOR, PROCEDER À GESTÃO DO TERMO DE CONTRATO Nº 32/2023 - SAAD/SUL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS - SUL, E A EMPRESA, CONSTRUTORA OTIMA LTDA, COMO SUPLENTE; III - DETERMINAR QUE OS REFERIDOS SERVIDORES ADOTEM TODOS OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À FISCALIZAÇÃO DOS AJUSTES, OBSERVANDO EM ESPECIAL AS NORMAIS GERAIS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. ART. 12. REVOGA-SE TODAS AS PORTARIAS ANTERIORES A ESTE CONTRATO. ART. 13. ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ID: 000700387600512024

PORTARIA Nº 186/2024, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024. O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS - SUL, JOSÉ RIANDSON MORAIS DE SOUSA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSIDERANDO O QUE DETERMINA O ART. 67 DA LEI N. º 8.666/93, NO QUE É PERTINENTE AO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS CELEBRADOS PELO MUNICÍPIO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS - SUL, RESOLVE: I - DESIGNAR OS SERVIDORES RELACIONADOS NO ANEXO DESTA PORTARIA PARA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO (TÉCNICA/ADMINISTRATIVA) DOS CONTRATOS NELE INDICADOS, A PARTIR DESTA DATA E DURANTE TODA A VIGÊNCIA DESTES AJUSTES, OU ATÉ QUE SEJA DETERMINADA SUA SUBSTITUIÇÃO; II – DESIGNAR SUPLENTE (S) DO (S) SERVIDOR (ES) INDICADOS PARA A REFERIDA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO (TÉCNICA/ADMINISTRATIVA), QUE DEVERÁ(ÃO) SUBSTITUIR OS TITULARES EM CASO DE FÉRIAS, LICENÇAS, IMPEDIMENTOS E OUTROS EVENTUAIS AFASTAMENTOS; III - DETERMINAR QUE OS REFERIDOS SERVIDORES ADOTEM TODOS OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À FISCALIZAÇÃO DOS AJUSTES, OBSERVANDO EM ESPECIAL AS NORMAIS GERAIS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. ART. 1. REVOGAR TODAS AS PORTARIAS ANTERIORES COM ESTE CONTRATO. ART. 2. ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO. ANEXO I. Nº DO CONTRATO: 32/2023. CONTRATADO: CONSTRUTORA ÓTIMA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA INTERVENÇÃO NA INFRAESTRUTURA VIÁRIA EXISTENTE NOS BAIRROS LOCALIZADOS NA ZONA SUL DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI OBJETIVANDO A (I) APLICAÇÃO DE CAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE) PARA O MELHORAMENTO DE VIAS PAVIMENTADAS EM PARALELEPÍPEDO E (II) CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PISTA DE VIAS COM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EXISTENTE, TOTALIZANDO 620.000,00 M² DE PAVIMENTAÇÃO. FISCAL DESIGNADO: MILTON BRITO BONFIM JUNIOR. CONDIÇÃO DO FISCAL: TITULAR. CARGO: ENGENHEIRO CIVIL. UNIDADE DE LOTAÇÃO: GOS-SAAD-SUL. Nº DO CONTRATO: 32/2023. CONTRATADO: CONSTRUTORA ÓTIMA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA INTERVENÇÃO NA INFRAESTRUTURA VIÁRIA EXISTENTE NOS BAIRROS LOCALIZADOS NA ZONA SUL DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI OBJETIVANDO A (I) APLICAÇÃO DE CAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE) PARA O MELHORAMENTO DE VIAS PAVIMENTADAS EM PARALELEPÍPEDO E (II) CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PISTA DE VIAS COM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EXISTENTE,

TOTALIZANDO 620.000,00 M² DE PAVIMENTAÇÃO. FISCAL DESIGNADO: AYRTON MENDES DOS SANTOS BARROS. CONDIÇÃO DO FISCAL: SUPLENTE. CARGO: ENGENHEIRO CIVIL. UNIDADE DE LOTAÇÃO: GOS-SAAD-SUL.

ID: 000700387600522024

TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 01 AO CONTRATO Nº 15/2023. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS SUL – SAAD/SUL. CONTRATADA: EMPRESA CONSTRUTORA PETROPOLES E SERVIÇOS LTDA. ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 01 AO CONTRATO Nº 15/2023. OBJETO: OS PRAZOS CONSTANTES NA CLÁUSULA OITAVA (VIGÊNCIA CONTRATUAL) DO CONTRATO Nº 15/2023-SAAD/SUL, SERÁ ACRESCIDO DE MAIS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS CONFORME SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE OBRAS E SERVIÇOS - GOS, VIA MEMORANDO 34 (10680253)- GOS-SAAD-SUL, E AUTORIZAÇÃO DESTA SUPERINTENDÊNCIA, CONSTANTES NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00070.003717/2024-68, E COM AMPARO NO ART. 57, I DA LEI FEDERAL N° 8.666 DE 1993. DATA DA ASSINATURA: 24 DE OUTUBRO DE 2024. ASSINAM: PELA CONTRATANTE, SR. JOSÉ RIANDSON MORAIS DE SOUSA, SUPERINTENDENTE DA SAAD SUL, E PELA CONTRATADA, SR.JOSÉ EVERALDO DA SILVA.

Comissão de Licitação

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

COORDENAÇÃO CENTRAL

ID: 000420387600532024

ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024 -RELANÇAMENTO – COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO II. PROCESSO: 00051.002548/2023-89 – SAAD CENTRO.

DADOS DA EMPRESA: LOTE 02		
RAZÃO SOCIAL: ASYS TECNOLOGIA LTDA.		
CNPJ/CGC Nº: 49.354.820/0001-70		INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 262110873
ENDEREÇO: FREDERICO BERTTUZZO 263. APARTAMENTO 201 IMIGRANTES,		
CEP:	CIDADE: CONCÓRDIA	ESTADO: SC
TELEFONE: (49) 3553 0211	E-MAIL COMERCIAL: ASYS@ASYSTECNOLOGIA.COM.BR	

ITEM 1.2/ ESPECIFICAÇÃO: 1. PROCESSADOR: 1.1. Deverá atingir índice de no mínimo 13400 pontos para o desempenho, tendo como referência a base de dados CPU Mark disponível no site https://www.cpubenchmark.net/; 1.2. Possuir memoria Cache de no Mínimo 12 MB (...)/ UNIDADE: 1/ QUANTIDADE: 10/ VALOR UNITÁRIO: R$ 4.188,80/ VALOR TOTAL: R$ 41.888,00. Teresina-PI, 21 de Outubro de 2024. Contratado: ASYS TECNOLOGIA LTDA. Observação: Fica a empresa contratada ciente do conteúdo da Ata de Registro de Preços nº 027/2024, referente ao Pregão Eletrônico nº. 014/2024 – TERCEIRO RELANÇAMENTO – COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO II.

Ineditorial

ID: 000420387600542024

COMUNICADO. A COOPERATIVA DE CIRURGIA VASCULAR - COOPEVASCPI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 53.142.754/0001-42, com sede na rua São Pedro, nº 1504, Primeira Andar, Sala 01, bairro Centro, CEP 64001-260, no município de Teresina, Capital do Estado do Piauí, requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM o licenciamento ambiental de suas atividades através do processo administrativo/eletrônico nº PIP 2307070848, sob desenvolvimento de sua(s) atividade(s), definidas no cartão do CNPJ através do(s) CNAE(s): 9412-0/99 - Outras atividades associativas profissionais(congregação dos integrantes da profissão médica especializada em pediatria); 8630-5/03 – atividade médica ambulatorial restrita a consultas; 8610-1/01 – atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências; 8610-1/02 – atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências; 8630-5/01 – atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos e 8630-5/02 – atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares.

ID: 000420387600552024

COMUNICADO. A COOPERATIVA DOS MÉDICOS PEDIATRAS DO ESTADO DO PIAUÍ - COOPPEDPI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 54.564.494/0001-66, com sede na rua Primeiro de Maio, nº 131, Sala 02, bairro Centro, CEP 64000-430, no município de Teresina, Capital do Estado do Piauí, requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM o licenciamento ambiental de suas atividades através do processo administrativo/eletrônico nº PIP 2407871276, sob desenvolvimento de sua(s) atividade(s), definidas no cartão do CNPJ através do(s) CNAE(s): 9412-0/99 - Outras atividades associativas profissionais(congregação dos integrantes da profissão médica especializada em pediatria); 8630-5/03 – atividade médica ambulatorial restrita a consultas; 8610-1/01 – atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências; 8610-1/02 – atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências; 8630-5/01 – atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos e 8630-5/02 – atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares.

ID: 000420387600562024

COMUNICADO. A Empresa MANUELA NOBRE PATISSERIE LTDA, CNPJ: 52.675.462/0001-02, localizada na AV. Dom Severino N° 1733, Loja 34, esquina com a Rua Honório Parentes, Bairro Fátima, CEP 64.049-370, Teresina- Piauí. Torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a Licença Ambiental. 10.93-7-01 - Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolate. Teresina, 24 de outubro de 2024.

ID: 000420387600572024

COMUNICADO. C P ENGENHARIA LTDA CNPJ N° 34.966.820/0001-54, localizada a Rua Alagoas, 1366, Aeroporto, Teresina Piauí, torna público que requereu junto a SEMAM – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, em Teresina Piauí, a Licença Ambiental de consulta prévia de Instalação, para a construção de um empreendimento residencial multifamiliar, denominado San Ruan localizado na Rua XIII Parque Eldorado nº 884 Teresina.

ID: 000420387600582024

COMUNICADO. A Empresa PSIQUE CLINICA PSICOLOGICA LTDA, CNPJ: 11.162.381/0001-21, localizada na Rua Sete de Setembro, n° 701, sala 01, Bairro: Centro, CEP: 64.000-210, Teresina- Piauí. Torna público que requereu à requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a AMBIENTAL DE OPERAÇÃO – L.O. para Atividades de Psicologia e Psicanálise. Teresina, 24 de outubro de 2024.

ID: 000420387600592024

COMUNICADO. A Empresa MOVMENTE PILATES & FISIOTERAPIA LTDA, CNPJ: 42.457.109/0001-00, localizada na Rua Jornalista João Rocha Marinho, n° 1178, salas 01 e 02, Bairro Ininga, CEP 64.049-740, Teresina-Piauí. Torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, a LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO – LO para Atividades de Fisioterapia. Teresina, 24 de outubro de 2024.